

CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT 081/2021-00

Contratantes:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA.- UFV ZIMBA ENVOLVERE I

Interveniência:

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS

Instalação envolvida:

SUBESTAÇÃO SE BOM NOME - BNO



CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CHESF E A UFV ZIMBA ENVOLVERE I, COM A INTERVENIÊNCIA DO ONS, CORRESPONDENTE AO ACESSO COMPARTILHADO NA SE BOM NOME.

De um lado e doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, a

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Primeiro Termo Aditivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001 – CTT 061/2001, firmado com a ANEEL em 04 de dezembro de 2012, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominada simplesmente USUÁRIA, a

SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – UFV ZIMBA ENVOLVERE I, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, Km 444, Fazenda Carnaúba, Zona Rural CEP 56922-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.422.512/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

com anuência das doravante denominadas simplesmente USUÁRIAS ANUENTES, a

SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – UFV ZIMBA ENVOLVERE II, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, Km 444, Fazenda Carnaúba, Zona Rural CEP 56922-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.422.512/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – UFV ZIMBA ENVOLVERE III, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, Km 444, Fazenda Carnaúba, Zona Rural CEP 56922-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.422.512/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

Todas individualmente denominadas na forma acima especificada e, em conjunto denominadas simplesmente "USUÁRIAS";

com a interveniência do doravante denominado simplesmente ONS, o

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n° 251 – Cidade Nova, neste ato representado por seus representantes legais, ao final assinados.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA** foi autorizada, sob o regime de Produtor Independente, a implantar e explorar:
 - I. a Central Geradora Fotovoltaica Zimba Envolvere I, por meio da Resolução Autorizativa nº 9.249, de 29 de setembro de 2020;



- II. a Central Geradora Fotovoltaica Zimba Envolvere II, por meio da Resolução Autorizativa nº 9.250, de 29 de setembro de 2020; e,
- III. a Central Geradora Fotovoltaica Zimba Envolvere III, por meio da Resolução Autorizativa nº 9.251, de 29 de setembro de 2020.
- B. O Parecer de Acesso, Relatório **ONS** № DTA-2021-PA-0044-RO, de 10 de março de 2021, disciplina o acesso das **USUÁRIAS** à REDE BÁSICA, mediante compartilhamento de uma ENTRADA DE LINHA no Setor de 230 kV da SUBESTAÇÃO de concessão da **TRANSMISSORA**;
- C. A Primeira Revisão do Parecer de Acesso, RELATÓRIO ONS Nº DTA-2021-PA-0044-R1, de 06 de Maio de 2021, motivada pela alteração das datas de primeira sincronização à Rede Básica das USUÁRIAS de junho/2022 para julho/2022;
- D. Para sua conexão à Rede Básica, a USUÁRIA foi autorizada a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito, composto pela LT 230 KV Bom Nome – Serra Talhada, em circuito simples, e pela subestação coletora denominada SE Serra Talhada;
- E. As **USUÁRIAS** irão compartilhar o sistema de transmissão de interesse restrito conectado à SUBESTAÇÃO;
- F. A **TRANSMISSORA** opera e mantém instalações de transmissão de sua propriedade, integrantes da REDE BÁSICA, conforme o CTT 061/2001, nas quais será realizado o acesso das **USUÁRIAS**;
- G. De acordo com a Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, o acesso aos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO será regido pelas normas e padrões de caráter específico e geral da CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO detentora das instalações acessadas;
- H. A Resolução Normativa da ANEEL nº 067 (ReN 67/2004), de 08 de julho de 2004, com redação dada pela Resolução Normativa da ANEEL nº 815 (ReN 815/2018), de 22 de maio de 2018, dentre outras providências, determina que os custos incorridos pela **TRANSMISSORA**, associados à verificação da conformidade das especificações e dos projetos, e à participação em comissionamento, quando de conexão de acessantes, em subestação existente, sejam cobertos no valor de até 5,0% (cinco por cento) do Valor Novo de Reposição VNR dos módulos de conexão implantados na subestação;
- I. O Módulo 4 das REGRAS DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 906/2020, que define as regras de apuração da Parcela Variável;
- J. A Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 627, de 16 de abril de 2021, enquadra a **USUÁRIA** no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI;
- K. A **USUÁRIA** protocolará na Receita Federal do Brasil pedido de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI;
- L. A Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.655, de 02 de julho de 1998, e o Decreto nº 5.081 de 14 de maio de 2004, determinam, dentre outras providências, que:
 - I. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional SIN serão executadas pelo **ONS**, com atribuições de:
 - i. Executar o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado de geração, com vistas à otimização dos sistemas eletro energéticos interligados;
 - ii. Executar a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;



- iii. Executar a supervisão e controle da operação do sistema eletro energético nacional interligado e das interligações internacionais;
- iv. Contratar e administrar os serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como os serviços ancilares;
- v. Propor ao PODER CONCEDENTE as ampliações da REDE BÁSICA de transmissão e os reforços do sistema existente a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;
- vi. Propor regras para a operação das instalações da REDE BÁSICA dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL;
- vii. Divulgar os indicadores de desempenho dos despachos realizados, a serem auditados pela ANEEL.
- II. A compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, para todos os efeitos legais, deve ser contratada separadamente do acesso (conexão e uso) aos sistemas de transmissão e distribuição;
- M. As transações de compra e venda de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL SIN serão realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- N. A contratação, contabilização e administração dos serviços de transmissão de energia elétrica que contempla as condições de uso da REDE BÁSICA do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como dos serviços ancilares, são também atribuições do **ONS**;
- O. O **ONS** deve propiciar e garantir aos usuários da REDE BÁSICA o uso e acesso às instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO para efetuar suas transações de energia elétrica;
- P. A **TRANSMISSORA** controla e administra os serviços referentes ao PONTO DE CONEXÃO, listado no Anexo II deste CONTRATO;
- Q. Conforme CTT 061/2001 a **TRANSMISSORA**, para cumprimento da finalidade do SIN e para permitir a conexão da LT 230 KV Bom Nome Serra Talhada observados os limites de capacidade e segurança das INSTALAÇÕES ou de terceiros, deverá:
 - Disponibilizar as informações técnicas necessárias à conexão da USUÁRIA às suas instalações de transmissão;
 - II. Promover, em comum acordo com a **USUÁRIA**, a cessão de uso ou transferência de bens e INSTALAÇÕES na SUBESTAÇÃO, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela operação e manutenção dos mesmos.

A **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA** têm entre si, justo e acordado, celebrar com a interveniência do ONS o presente Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT, doravante denominado "CONTRATO" ou "CCT 081/2021-00", que reger-se-á pelas disposições das Leis n.º 9.074/95 e 9.648/98, regulamentadas respectivamente pelos Decretos nos 1.717/95 e 2.655/98, pelas Resoluções da ANEEL e pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições:



Título I - Das definições aplicadas ao presente CONTRATO

Cláusula 1^a. Definições – Termos técnicos, vocábulos e expressões

Para permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, podendo ser os mesmos utilizados no singular ou no plural:

- "ACORDO OPERATIVO": Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;
- II. "ADEQUAÇÃO": Alteração ou implantação de equipamentos de INSTALAÇÃO atualmente existente, visando atender à expansão do mercado, melhorar a disponibilidade e/ou a supervisão das INSTALAÇÕES contempladas nos contratos de compartilhamento;
- III. "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996;
- IV. "CAPACIDADE OPERATIVA": Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condições de operação normal e de emergência;
- V. "CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR": São considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior conforme os termos do Artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro;
- VI. "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada pela Lei № 10.848, de 15 de março de 2004;
- VII. "COMISSIONAMENTO": Modo pelo qual uma instalação ou um equipamento são avaliados por comissão formada por seus proprietários, projetistas, fabricantes e montadores, através de ensaios e testes, de forma a liberá-los para operação comercial em condições seguras e eficientes;
- VIII. "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com delegação do PODER CONCEDENTE para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica;
 - IX. "CPST CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO": Contrato a ser celebrado entre o **ONS** e as **TRANSMISSORAS**, que estabelece os termos e as condições para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica aos usuários, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS;
 - X. "DIA ÚTIL": Aqueles considerados usualmente para fins legais;
 - XI. "DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DIT": INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO destinadas ao uso exclusivo ou compartilhado de acessantes, não classificadas como Rede Básica, e definidas segundo critérios estabelecidos no art. 4º da REN nº 67, de 2004;
- XII. "ENTRADA DE LINHA EL": conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de uma linha de transmissão em uma subestação e a sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e potencial, para-raios, sistemas de comunicação (carrier etc.), sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;
- XIII. "EXIGÊNCIA LEGAL": Qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente, aplicável ao serviço de energia elétrica;



- XIV. "FUNÇÃO TRANSMISSÃO FT": Conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, conforme disposto no Anexo I da Seção 4.1 do Módulo 4 das REGRAS DE TRANSMISSÃO;
- XV. "GRUPO DE FT": Conjunto de FUNÇÕES TRANSMISSÃO FT definido no contrato de concessão ou ato autorizativo, cuja entrada em operação comercial deve ocorrer na mesma data;
- XVI. "IMPLANTAÇÃO": São os procedimentos necessários para implantação de uma nova instalação e/ou ampliação, bem como de um reforço ou modificação de uma instalação existente, compreendendo todas as fases necessárias para sua viabilização (especificação, contratação, aquisição, projetos, obras civis, montagens eletromecânicas, dentre outras);
- XVII. "INSTALAÇÕES": Conjunto de todos os itens de infraestrutura e de equipamentos de transmissão inerentes à prestação de serviço de transmissão de energia, existentes nas Subestações e pertencentes a cada uma das PARTES;
- XVIII. "INSTALAÇÕES CEDIDAS": Instalações a serem implantadas pela **USUÀRIA** e que serão cedidas para uso pela **TRANSMISSORA**, conforme relação descrita no Anexo II C deste CONTRATO;
 - XIX. "INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS": São as INSTALAÇÕES pertencentes à **TRANSMISSORA** e que serão utilizadas de maneira compartilhada pela **USUÁRIA**;
 - XX. "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": Conjunto de equipamentos de propriedade da **USUÁRIA**, que fazem parte das INSTALAÇÕES dedicadas ao seu atendimento, implantados no PONTO DE CONEXÃO, com a finalidade específica de interligar as suas INSTALAÇÕES ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO;
 - XXI. "INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS": Painel de Interface, e equipamentos associados, a serem implantados pela **USUÁRIA** na área da **TRANSMISSORA** na SUBESTAÇÃO e que serão transferidas à **TRANSMISSORA**;
- XXII. "INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO": Instalações para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, abrangidas pelas Resoluções n° 166 e 167, de 2000, acrescidas das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO autorizadas por resolução específica da ANEEL, aquelas integrantes de concessões de serviço público de transmissão outorgadas desde 31 de maio de 2000 e, ainda, as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que tenham sido cedidas, doadas ou transferidas a **TRANSMISSORA**;
- XXIII. "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice definido pela ANEEL para sucedê-lo;
- XXIV. "OPERAÇÃO COMERCIAL": Atividade que se inicia após o COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES, podendo ser:
 - a. "OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS": Operação de uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN sem PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS e com PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS; ou
 - b. "OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA": Operação de uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN sem pendências;
- XXV. "PARTE": A TRANSMISSORA ou a USUÁRIA, estas referidas em conjunto como PARTES;
- XXVI. "PENDÊNCIA IMPEDITIVA": Pendências que impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN;



- XXVII. "PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS": Pendências próprias que não impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN, mas impossibilitam a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA
- XXVIII. "PODER CONCEDENTE": A União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei № 8.987, de 1995;
- XXIX. "PONTO DE COMPARTILHAMENTO": Componente da INSTALAÇÃO COMPARTILHADA que se destina a estabelecer as conexões na fronteira entre os sistemas das PARTES;
- XXX. "PONTO DE CONEXÃO": Ponto físico que constitui a fronteira entre os equipamentos ou conjunto de equipamentos de propriedade das PARTES destinados a estabelecer a conexão elétrica entre seus sistemas;
- XXXI. "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documentos de caráter normativo que estabelecem os requisitos técnicos necessários para a operação, das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, bem como as atividades de supervisão, coordenação e controle do SIN;
- XXXII. "PROGRAMA EXECUTIVO": São os procedimentos para realização de intervenções em equipamentos e linhas de transmissão do Sistema Eletroenergético em operação, preservando a segurança do pessoal, meio ambiente, equipamentos e linhas de transmissão envolvidas garantindo aos órgãos responsáveis pela execução da operação, o conhecimento, controle, análise e registro das atividades a serem desenvolvidas, atendendo aos PROCEDIMENTOS DE REDE e ao ACORDO OPERATIVO;
- XXXIII. "REDE BÁSICA": INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do Sistema Interligado Nacional SIN, sob concessão das **TRANSMISSORAS**, definida segundo critérios estabelecidos no art. 3º da REN nº 67, de 2004;
- XXXIV. "REGRAS DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA" ou "REGRAS DE TRANSMISSÃO": São as Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, formadas a partir da Consolidação da Regulamentação dos Serviços de Transmissão, implantadas pela Resolução Normativa ANEEL Nº 905 (ReN 905/2020), de 8 de dezembro de 2020;
- XXXV. "SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO": Compreende a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à Transmissão de Energia Elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;
- XXXVI. "SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO SMF": São as INSTALAÇÕES e equipamentos considerados integrantes do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO dos PONTOS DE CONEXÃO da **USUÁRIA**, tubulações, caixas de junções, cabeamento secundária, medidores, painéis, infraestrutura de telecomunicação, instalações civis de uso exclusivo (cabanas de medição) incluindo a climatização e iluminação;
- XXXVII. "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": Instalações e equipamentos de transmissão integrantes da REDE BÁSICA e das DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DIT;
- XXXVIII. "SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL SIN": Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;
 - XXXIX. "SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA": Situações onde se verifica risco iminente de acidente pessoal, de danificação de equipamentos e/ou INSTALAÇÕES ou de desligamento intempestivo do equipamento.
 - XL. "SUBESTAÇÃO": instalação da **TRANSMISSORA** no município de São José de Belmonte, no estado de Pernambuco, denominada Subestação Bom Nome BNB.



XLI. "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro.

Título II - Do objeto e do prazo de vigência

Cláusula 2ª. Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da **USUÁRIA** com a REDE BÁSICA, através das suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO na SUBESTAÇÃO de propriedade da **TRANSMISSORA**, listadas no Anexo II – B e no ACORDO OPERATIVO.

- § 1º. A **USUÁRIA** será responsável pela aquisição, projeto, IMPLANTAÇÃO, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO (Anexo II-B), para sua conexão ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO.
- § 2º. Fica estabelecido que a partir da data de assinatura deste CONTRATO, quaisquer novos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO referentes às conexões das **USUÁRIAS** deverão ser incorporados através de Termo Aditivo.

Cláusula 3ª. Definição e relação de anexos

Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das **PARTES**, consideram-se peças integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- I. Anexo I → Desenho indicativo da SUBESTAÇÃO com indicação das INSTALAÇÕES das PARTES
- II. Anexo II Descrição e identificação das INSTALAÇÕES:
 - Anexo II A \rightarrow INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS da **TRANSMISSORA**;
 - Anexo II B → INSTALAÇÃO DE CONEXÃO de propriedade da **USUÁRIA**;
 - Anexo II C \rightarrow INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS;
- III. Anexo III → Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO;
- IV. Anexo IV → Diretrizes para elaboração do Acordo Operativo;
- V. Anexo V → Procedimentos e responsabilidades na fase de obras;
- VI. Anexo VI → Modelo de Atestado de Conclusão de Obra ACO;
- VII. Anexo VII → Modelo de Atestado de Conclusão de Obra Provisório ACP;
- VIII. Anexo VIII → Modelo de Termo de Transferência Não Onerosa TTNO;
- IX. Anexo IX Requisitos para Energização
- X. O Parecer de Acesso, Relatório **ONS** № DTA-2021-PA-0044-RO, de 10 de março de 2021.
- § 1º. A identificação das responsabilidades pela manutenção nas INSTALAÇÕES, será efetuada pelas PARTES até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, e deverão ser incorporadas ao ACORDO OPERATIVO.
- § 2º. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima e este CONTRATO, as PARTES deverão acordar entendimento único, através de Termo Aditivo.



§ 3º. Os instrumentos contratuais formalizados conforme modelos definidos nos incisos VI, VII e VIII, bem como seus termos aditivos, atualizações ou revisões, passarão a ser parte integrante deste CONTRATO, a partir das respectivas datas de assinatura.

Cláusula 4ª. Vigência

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de assinatura do último signatário, assim permanecendo até a extinção da concessão da **TRANSMISSORA**, ou autorização/concessão da **USUÁRIA**, ou de acordo com o disposto na *Cláusula 59 Por acordo entre as PARTES*.

- § 1º. Este CONTRATO permanecerá em vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas
- § 2º. Este CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as PARTES.

Título III - Segurança das INSTALAÇÕES

Cláusula 5^a. Riscos para as INSTALAÇÕES, o meio ambiente ou as pessoas

Caso a **TRANSMISSORA** observe, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, a existência de riscos para os equipamentos, o meio ambiente ou as pessoas, acionará imediatamente a **USUÁRIA** para que sejam providenciadas as correções necessárias.

- § 1º. Em casos de emergências, a **TRANSMISSORA** tomará as medidas internas apropriadas, para que sejam solucionados ou mitigados os riscos mencionados no *caput* desta cláusula.
- § 2º. Os custos devidos à realização das atividades mencionadas no parágrafo anterior serão ressarcidos pela **USUÁRIA** à **TRANSMISSORA**, sendo o montante e a forma de pagamento acordado entre as PARTES.

Cláusula 6ª. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Em SITUAÇÕES DE EMERGENCIA, motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança das INSTALAÇÕES ou de terceiros, a **TRANSMISSORA** poderá interromper todo e qualquer serviço na SUBESTAÇÃO, devendo, logo a seguir, comunicar expressamente à **USUÁRIA**.

- § 1º. Tal interrupção deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até a adoção pela **USUÁRIA** de medidas mitigadoras eficazes acordadas entre as PARTES.
- § 2º. A **USUÁRIA** se obriga a atender aos requisitos e procedimentos de segurança adotados pela **TRANSMISSORA** para suas INSTALAÇÕES.

Cláusula 7º. Embargo

A **TRANSMISSORA** reserva-se o direito de embargar, na SUBESTAÇÃO, a execução de qualquer serviço ao detectar, no acompanhamento da execução dos trabalhos, desde que devidamente comprovados, fatos que coloquem em risco as suas INSTALAÇÕES, o Meio Ambiente, os seus empregados, empregados da própria **USUÁRIA**, empregados das empresas subcontratadas e/ou terceiros, devendo a **TRANSMISSORA** comunicar, por expresso, ao **ONS** e a **USUÁRIA**.

- § 1º. O embargo de execução, a que se refere o *caput* desta Cláusula, deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco, ou até que os responsáveis das PARTES acordem sobre medidas mitigadoras eficazes.
- § 2º. O exercício ou não desta prerrogativa não atenua ou exime as responsabilidades da USUÁRIA.



Título IV - IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES

Cláusula 8ª. Estudos necessários para compatibilização das INSTALAÇÕES

A **USUÁRIA** deverá realizar todos os estudos necessários à compatibilização das suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, sendo de sua responsabilidade a IMPLANTAÇÃO das ADEQUAÇÕES, específicas ao acesso, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, que se fizerem necessárias, bem como os estudos complementares solicitados pela **TRANSMISSORA**, observados os requisitos, as normas técnicas e os padrões da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 9ª. Informações para compatibilização

A **TRANSMISSORA** deverá disponibilizar as informações necessárias para a compatibilização prevista na *Cláusula 8ª Estudos* necessários *para compatibilização das INSTALAÇÕES*, dentro do prazo acordado para a IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA**, incluindo as ADEQUAÇÕES necessárias, além daquelas estabelecidas no Parecer de Acesso.

Cláusula 10. Responsabilidade pelos projetos

A **USUÁRIA** será responsável pelos projetos, IMPLANTAÇÃO, fiscalização das obras e COMISSIONAMENTO, independentemente da sua execução por terceiros subcontratados.

- § 3º. Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deverão garantir a integridade das INSTALAÇÕES e condições operacionais da **TRANSMISSORA**, observando estritamente:
 - O Parecer de Acesso;
 - II. As normas e padrões técnicos de caráter geral da TRANSMISSORA ou, na sua falta;
 - III. As normas brasileiras e, por conseguinte, normas internacionais aplicáveis.
- § 4º. A **USUÁRIA** deverá disponibilizar a documentação técnica e projetos, em conteúdo e prazo a serem acordados entre as PARTES, para verificação pela **TRANSMISSORA**, do atendimento aos requisitos mencionados no § 3º, para liberação dos serviços.
- § 5º. O início da execução de cada etapa das obras nas INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** na SUBESTAÇÃO deverá ser obrigatoriamente precedido da liberação formal dos respectivos documentos de projeto por parte da **TRANSMISSORA**.
- § 6º. Fica facultado a **TRANSMISSORA** a fiscalização das obras que interferem nas suas INSTALAÇÕES, em qualquer de suas etapas, visando verificar se a sua execução foi realizada conforme os documentos de projeto liberados formalmente pela **TRANSMISSORA**.
- § 7º. A **USUÁRIA** deverá aprovar, junto aos Órgãos Públicos, incluindo o Corpo de Bombeiros da localidade, os projetos de sua INSTALAÇÃO, bem como de suas atualizações e ampliações, quando necessários.
- § 8º. O atendimento dos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA** referentes ao previsto no caput desta Cláusula.



Cláusula 11. Fidelidade e coerência dos desenhos

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa a INSTALAÇÃO como um todo, as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente, representações das INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** deverão ser confeccionadas conforme o padrão do original fornecido previamente pela **TRANSMISSORA** e observar o disposto nos seguintes parágrafos.

- § 1º. Os desenhos de projeto fornecidos pela **TRANSMISSORA**, que não estiverem em formato digitalizado, deverão, para facilitar e agilizar as revisões ou atualizações dos mesmos, ser transformados (redesenhados) no formato digitalizado pela **USUÁRIA**, sempre utilizando o padrão estabelecido pela **TRANSMISSORA**.
- § 2º. Para os desenhos já existentes da **TRANSMISSORA**, a **USUÁRIA** deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os limites das INSTALAÇÕES das **PARTES**.
- § 3º. A **USUÁRIA** deverá encaminhar para análise da **TRANSMISSORA** os documentos de projetos em 01 (uma) cópia impressa e (01) uma cópia em mídia digital (arquivos editáveis e em pdf). Após a aprovação dos mesmos, a **USUÁRIA** deverá fornecer 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em meio digital (arquivos editáveis e em pdf).
- § 4º. Os desenhos de caráter geral, tais como: arranjo geral, malha de terra, dutos e canaletas, unifilares, planta geral de fundações, etc, deverão ser revisados demonstrando as novas INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** e, não será aceito pela **TRANSMISSORA**, nestes desenhos, apenas a indicação de desenhos ou documentos de referência.
- § 5º. Caso não seja possível incluir nos desenhos mencionados no § 4º desta Cláusula as novas INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, esta deverá confeccionar novos desenhos que demonstrem todas as INSTALAÇÕES da SUBESTAÇÃO. Estes novos desenhos serão parte integrante do acervo da **TRANSMISSORA**.
- § 6º. Os documentos que fazem parte do acervo da **USUÁRIA**, que a **TRANSMISSORA** necessite para uma compreensão de todas as suas INSTALAÇÕES, passarão a fazer parte integrante do acervo da **TRANSMISSORA**.
- § 7º. Qualquer documento que vier a sofrer revisão pela **USUÁRIA** após a conclusão da IMPLANTAÇÃO das suas INSTALAÇÕES, que afete a **TRANSMISSORA**, deverá ser submetido à **TRANSMISSORA** para sua liberação.
- § 8º. Qualquer documento que vier a sofrer revisão pela **TRANSMISSORA**, que afete a **USUÁRIA**, deverá ser enviado à **USUÁRIA**.
- § 9º. Durante a fase de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, esta deverá submeter à **TRANSMISSORA** todos os documentos de projeto que sejam considerados como parte do processo de integração das suas INSTALAÇÕES, para a liberação dos mesmos no prazo estipulado na *Cláusula* 12 Aprovação dos projetos e atualização dos documentos.
- § 10º. A **USUÁRIA** deverá encaminhar lista mestra de desenhos e documentos técnicos, bem como as suas atualizações.
- § 11º. Para a aprovação de projetos e documentos técnicos pela **TRANSMISSORA**, quando ocorrer transferência de ativos, a **USUÁRIA** deverá encaminhar em conjunto com o projeto, sua proposta de fornecimento de sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, conforme especificações técnicas da **TRANSMISSORA**.



- § 12º. A aprovação total de cada projeto pela **TRANSMISSORA** só estará concluída quando houver a aprovação concomitante da proposta de fornecimento pela **USUÁRIA** dos sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, conforme especificações técnicas da **TRANSMISSORA**.
- § 13º. A aprovação dos documentos de projeto não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA** em relação aos referidos documentos de projeto.

Cláusula 12. Aprovação dos projetos e atualização dos documentos

A **TRANSMISSORA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos documentos de projeto das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, que tenham interferência com suas INSTALAÇÕES, para análise e aprovação.

- § 1º. Caso a **TRANSMISSORA** venha a constatar a necessidade de alterações nos documentos de projeto e comunique à **USUÁRIA** no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **USUÁRIA** deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à **TRANSMISSORA**, que terá novo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos documentos de projeto reencaminhados, para sua análise e aprovação.
- § 2º. Fica acordado entre as PARTES que os prazos estabelecidos nesta Cláusula são contados, para cada disciplina relacionada no § 4º a seguir, de forma independente entre si, de modo que não serão cumulativos.
- § 3º. O cronograma proposto pela **USUÁRIA** deverá ser submetido à análise e conhecimento da **TRANSMISSORA**.
- § 4º. Os projetos serão divididos em disciplinas para aprovação da conformidade, de acordo com o detalhamento abaixo.
 - I. Canteiro de obras;
 - II. Terraplenagem e Drenagem;
 - III. Executivo Civil;
 - IV. Executivo Eletromecânico;
 - V. Executivo Elétrico (SPCS e SA);
 - VI. Executivo de Telecom;
 - VII. Encabeçamento da LT Linha de Transmissão.
- § 5º. As PARTES definirão, em reunião prévia ao envio, a composição de cada bloco de projetos (disciplina), de modo que a contagem do prazo de análise/aprovação da **TRANSMISSORA** será iniciada na data do recebimento, pela **TRANSMISSORA**, de cada bloco de projetos enviado completo pela **USUÁRIA**.
- § 6º. O processo de controle do prazo e do *status* da análise da documentação técnica de projetos, conforme disciplinas mencionadas acima, será realizado através da plataforma eletrônica denominada de Sistema de Gestão de Documentos "SGD", de propriedade da **TRANSMISSORA**, para fins de atendimento ao que determina a ReN 815/2018, de 22/05/2018.
- § 7º. A **USUÁRIA** poderá acompanhar o *status* da análise de todos os documentos técnicos encaminhados por ela, bem como dos prazos incorridos para sua análise, através de acesso ao SGD, mediante fornecimento de senha específica pela **TRANSMISSORA**.



Cláusula 13. Custos de IMPLANTAÇÃO

Os custos incorridos pela **TRANSMISSORA** associados à verificação da conformidade das especificações e dos projetos, à fiscalização das obras e à participação no COMISSIONAMENTO das novas INSTALAÇÕES, serão objeto de ressarcimento pela **USUÁRIA**, de acordo com os termos da ReN nº 067/2004, com redação dada pela ReN nº 815/2018.

- § 1º. O valor a ser ressarcido nos termos do *caput* desta cláusula, será de até R\$ 279.155,22 (duzentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e será pago em 02 (duas) parcelas.
- § 2º. A primeira parcela será de até R\$ 93.051,74 (noventa e três mil e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), sendo cobrada após a aprovação pela **TRANSMISSORA** da conformidade de todas as disciplinas de projetos entregues pela **USUÁRIA**, obedecendo à tabela a seguir:

Item	Prazo de Aprovação*	Valor		
1 Até 30 dias corridos		R\$ 93.051,74 (noventa e três mil e cinquenta e um		
	Ate 30 dias corridos	reais e setenta e quatro centavos)		
2	Entre 31 e 60 dias corridos	R\$ 69.788,80 (sessenta e nove mil setecentos e		
2 Entre 31 e 60 dias corridos		oitenta e oito reais e oitenta centavos)		
3	Após 60 dias corridos	R\$ 46.525,87 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e		
3		cinco reais e oitenta e sete centavos)		

^{*} O prazo de aprovação será contado a partir da entrega do bloco completo de projetos de cada disciplina, definida no § 4º da Cláusula anterior, ressalvado o caso previsto no § 1º da mesma Cláusula.

- § 3º. A **USUÁRIA** poderá solicitar a liberação para energização ao final da conclusão do empreendimento, desde que os requisitos para energização, conforme Anexo IX REQUISITOS PARA ENERGIZAÇÃO, já tenham sido atendidos.
- § 4º. A **TRANSMISSORA** terá 15 dias para formalizar o atendimento ou a negativa, devidamente justificada, da solicitação de liberação apresentada pela **USUÁRIA**.
- § 14º. Caso a solicitação seja negada, a **USUÁRIA** deverá efetuar as correções necessárias e reapresentar nova solicitação de liberação. Nesse caso, a **TRANSMISSORA** terá novo prazo de 15 dias para atender ou negar a referida solicitação.
- § 5º. A segunda parcela será de até R\$ 186.103,48 (cento e oitenta e seis mil cento e três reais e quarenta e oito centavos) e será cobrada após a liberação das INSTALAÇÕES para energização pela **TRANSMISSORA**, obedecendo à tabela a seguir:

Item	Prazo de Liberação*	Valor		
1	Até 15 dias corridos	R\$ 186.103,48 (cento e oitenta e seis mil cento e três		
1	Ate 13 dias corridos	reais e quarenta e oito centavos)		
2	Entre 16 e 30 dias corridos	R\$ 162.840,54 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e		
2		quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)		
3	Após 30 dias corridos	R\$ 139.577,61 (cento e trinta e nove mil quinhentos e		
3		setenta e sete reais e sessenta e um centavos)		

^{*} O prazo de liberação será contado a partir da data de recebimento, pela **TRANSMISSORA**, da solicitação da **USUÁRIA**, observado o disposto no § 14º dessa Cláusula.



- § 6º. Os valores citados nesta cláusula têm como referência de preços o dia 01 de abril de 2021 (data de referência de cálculo do simulador do banco de preço da ANEEL), e serão atualizados mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA, do período compreendido entre a data de referência e o dia 1º do mês de vencimento de cada parcela.
- § 7º. Os valores citados nesta cláusula estão baseados no banco de preços da ANEEL e, por isso, não contemplam os valores do PIS/COFINS.
- § 8º. Caso a **USUÁRIA** não apresente os documentos citados nas alíneas J e K do preâmbulo deste CONTRATO, até o momento da emissão da cobrança, serão adicionados os valores correspondentes aos TRIBUTOS (PIS/PASEP e COFINS, conforme a Lei Federal 10.833/03).
- § 9º. Caso cesse o benefício proveniente do enquadramento da **USUÁRIA** no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, a **USUÁRIA** deverá informar à **TRANSMISSORA**, em tempo hábil e de acordo com a *Cláusula 57 Definição de responsáveis pelo fluxo de informação*, para que os valores mencionados nesta Cláusula sejam calculados com a incidência de PIS/PASEP e COFINS.
- § 10º. A **TRANSMISSORA** emitirá o documento de cobrança de acordo com o disposto na *Cláusula 42 Documento de cobrança*.

Cláusula 14. Custos adicionais

Todos os custos adicionais incorridos pela **TRANSMISSORA** durante a fase de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES e em consequência desta, desde que devidamente comprovados, deverão ser ressarcidos pela **USUÁRIA** a partir do início das obras e/ou do uso das INSTALAÇÕES, de acordo com o disposto no *Título XI - Dos Pagamentos* deste CONTRATO.

Cláusula 15. Canteiro de obras

A **USUÁRIA** deverá instalar o seu canteiro de obras em local previamente acordado com a **TRANSMISSORA** e deverá providenciar infraestrutura própria.

- § 1º. Caso a **USUÁRIA**, mediante prévio acordo com a **TRANSMISSORA**, venha a utilizar os serviços de infraestrutura das INSTALAÇÕES desta, e esse uso acarrete custos adicionais à **TRANSMISSORA**, os mesmos deverão ser ressarcidos de acordo com o disposto no *Título XI Dos Pagamentos* deste CONTRATO.
- § 2º. Caso a **USUÁRIA**, mediante prévio acordo com a **TRANSMISSORA**, venha a utilizar os serviços de infraestrutura das instalações desta, deve seguir todas as EXIGÊNCIAS LEGAIS de segurança e saúde no trabalho, tanto federais, quanto estaduais e municipais.
- § 3º. As PARTES deverão acordar os procedimentos relativos ao fluxo de pessoal e material durante o período da execução das obras.
- § 4º. Somente será permitida a permanência de trabalhadores da **USUÁRIA** no canteiro de obras para a execução de atividades pertinentes à IMPLANTAÇÃO do empreendimento.
- § 5º. O armazenamento provisório de equipamentos e componentes, de propriedade ou de uso exclusivo da **USUÁRIA**, bem como o de refugo de obra de responsabilidade da **USUÁRIA**, que possam causar dano ao meio ambiente, deverá observar as normas específicas dos Órgãos Ambientais.
- § 6º. A **USUÁRIA** deverá manter e conservar limpa e organizada toda a área utilizada por ela durante o período de execução das obras.



- § 7º. A **TRANSMISSORA** não se responsabilizará pelos materiais, equipamentos e quaisquer outros pertences da **USUÁRIA** colocados na área do canteiro de obras.
- § 8º. O canteiro de obras utilizado pela **USUÁRIA** deverá ser extinto ao final da obra e a área do pátio, bem como os acessos utilizados pela **USUÁRIA**, deverão ser restituídos à **TRANSMISSORA** em condições semelhantes ou melhores que aquelas em que foram entregues à **USUÁRIA**.
- § 9º. Para execução de obras ou serviços pela **USUÁRIA**, nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, aplicar-seá, no que couber, os termos e condições detalhadas no ANEXO V - PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS.

Cláusula 16. Fornecimento de água e energia

Será de responsabilidade da **USUÁRIA** a contratação, junto ao concessionário de serviço local, do fornecimento de água e energia necessárias e específicas para o seu empreendimento, durante as fases de implantação e de operação.

Parágrafo Único Caso a **USUÁRIA**, mediante prévio acordo com a **TRANSMISSORA**, venha a utilizar os serviços e/ou infraestruturas das INSTALAÇÕES desta última, e que este uso acarrete custos adicionais à **TRANSMISSORA**, os mesmos deverão ser ressarcidos, de acordo com o disposto no *Título XI - Dos Pagamentos* deste CONTRATO.

Cláusula 17. Compartilhamento de serviços auxiliares

A CHESF analisará, durante a fase de projetos, a viabilidade de prover à USUÁRIA o acesso ao compartilhamento de fonte CA para serviços auxiliares.

- § 1º. as adequações necessárias para o efetivo compartilhamento serão de responsabilidade integral da USUÁRIA, obedecendo os padrões técnicos da TRANSMISSORA;
- § 2º. A execução da adequação está o condicionada à assinatura de Termo Aditivo a este CONTRATO, para o estabelecimento das condições técnicas e comerciais.

Cláusula 18. Programação e procedimentos para intervenções e/ou desligamentos

As PARTES deverão acordar os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à IMPLANTAÇÃO de INSTALAÇÕES, de forma a atender os prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 19. Garantia de Mútuo Acesso

As PARTES garantem o mútuo acesso às INSTALAÇÕES objeto deste CONTRATO, incluindo os equipamentos de medição, conforme procedimentos estabelecidos no ACORDO OPERATIVO.

Título V - COMISSIONAMENTO, CONCLUSÃO DE OBRA e ENTRADA em OPERAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 20. COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

- O COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deverá ser realizado de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, e complementado pelos requisitos técnicos da **TRANSMISSORA**.
- § 3º. As PARTES estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão adotar durante a fase de COMISSIONAMENTO, até 60 (sessenta) dias antes da data do seu início, em conformidade com o cronograma básico (Anexo III).



- § 4º. O COMISSIONAMENTO e os testes serão de responsabilidade e realizados pela **USUÁRIA**, com o acompanhamento da **TRANSMISSORA**.
- § 5º. Os resultados dos testes referentes à cláusula anterior devem estar dentro dos parâmetros determinados pelo PROCEDIMENTO DE REDE ou normas técnicas vigentes, caso contrário a USUÁRIA deverá providenciar as correções antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Cláusula 21. Atestado de conclusão da obra

Após o COMISSIONAMENTO será emitido o Atestado de Conclusão da Obra - ACO referente à IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

- § 1º. Caso existam não conformidades ou pendências de implantação que impactem nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** e que não impeçam a entrada em operação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, será celebrado entre as PARTES um Atestado de Conclusão de Obra Provisório ACP antes da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- § 2º. O ACP conterá os prazos para saneamento das não conformidades ou pendências de IMPLANTAÇÃO, os quais não poderão exceder 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do ACP ou da entrada em operação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, o que ocorrer primeiro.
- § 3º. No caso da emissão de ACP, fica certo que o ACO somente será emitido após o saneamento das não conformidades ou pendências de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA.**

Cláusula 22. Entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL

A entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA** deve ser obrigatoriamente precedida da autorização do **ONS**, conforme determinação da ANEEL.

- § 1º. As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO no PONTO DE CONEXÃO somente serão consideradas como disponíveis para a OPERAÇÃO COMERCIAL após a sua liberação pela **TRANSMISSORA**, observados os requisitos e normas operativas da **TRANSMISSORA**, bem como os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão objeto deste CONTRATO.
- § 2º. A entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, após a sua liberação pela **TRANSMISSORA**, dependerá da liberação pelo **ONS** das intervenções que se fizerem necessárias no sistema.
- § 3º. Eventuais penalidades aplicadas pela ANEEL, ou a incidência de descontos por aplicação da parcela variável por indisponibilidade, apurada pelo **ONS**, em decorrência das intervenções para a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL a que se refere o *caput* desta cláusula, serão de responsabilidade da **USUÁRIA**.
- § 4º. Os casos de incidência de descontos por aplicação da parcela variável por indisponibilidade, serão tratados nos termos do parágrafo único da *Cláusula 18 Programação e procedimentos para intervenções e/ou desligamentos*.



Título VI - Operação e Manutenção das INSTALAÇÕES

Cláusula 23. Responsabilidade pela Operação e Manutenção

São de responsabilidade exclusiva de cada uma das PARTES, a operação e a manutenção das suas respectivas INSTALAÇÕES, sendo observado o disposto no ACORDO OPERATIVO.

Parágrafo Único

Caso haja acordo entre as PARTES, a realização da operação e manutenção de responsabilidade de uma das PARTES poderá ser efetuada pela outra PARTE, sendo objeto de contrato específico de prestação de serviços.

Cláusula 24. Submissão aos PROCEDIMENTOS DE REDE

As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE, elaborados pelo ONS e aprovados pela ANEEL.

Parágrafo Único Caso os PROCEDIMENTOS DE REDE venham a alterar as condições deste CONTRATO, o mesmo deverá ser revisto.

Cláusula 25. ACORDO OPERATIVO

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente às INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA**, relacionadas ao PONTO DE CONEXÃO, não explicitados neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE, será estabelecido no ACORDO OPERATIVO, a ser firmado entre as PARTES, devendo estar concluído e formalizado em até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, conforme cronograma de obras (Anexo III).

Cláusula 26. Execução de obras ou serviços

Para execução de obras ou serviços, pela **USUÁRIA**, nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, após sua entrada em operação, aplicar-se-á, no que couber, os termos e condições detalhadas no Anexo V - PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS.

Parágrafo Único

Para efeito desse CONTRATO, é considerada obra ou serviço, toda e qualquer atividade desenvolvida, nas SUBESTAÇÃO da **TRANSMISSORA**, sob responsabilidade da **USUÁRIA**, que interfira nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** e não sejam enquadradas como manutenção de rotina.

Cláusula 27. Respeito às CAPACIDADES OPERATIVAS

As **PARTES** se comprometem a respeitar as CAPACIDADES OPERATIVAS dos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO relacionadas ao acesso da **USUÁRIA**, conforme valores especificados no ACORDO OPERATIVO.

Parágrafo Único

É de responsabilidade da **USUÁRIA** a previsão de carregamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO para efeito da operação em tempo real, resguardando aspectos sistêmicos de responsabilidade do **ONS**, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 28. Avaliação das condições operativas

As PARTES se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas, identificando as ADEQUAÇÕES que se fizerem necessárias, ou os ajustes necessários no ACORDO OPERATIVO, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e a sanar eventuais violações da CAPACIDADE OPERATIVA.



- § 1º. É de responsabilidade da **USUÁRIA** a previsão de carregamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, bem como a elaboração dos estudos de ADEQUAÇÃO, resguardando aspectos sistêmicos de responsabilidade do **ONS**, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, não cabendo qualquer responsabilidade à **TRANSMISSORA**.
- § 2º. É responsabilidade da **USUÁRIA** fornecer as informações sobre as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, necessárias à elaboração dos estudos (elétricos e de proteção) sob responsabilidade da **TRANSMISSORA**.
- § 3º. As PARTES se comprometem a elaborar um plano para ADEQUAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, visando eliminar eventuais violações de CAPACIDADE OPERATIVA de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.
- § 4º. A **TRANSMISSORA** poderá solicitar estudos elétricos complementares de sistema e de proteção com vistas à análise dos impactos provocados pela ADEQUAÇÃO nas suas INSTALAÇÕES.

Cláusula 29. PROGRAMA EXECUTIVO

Todos os trabalhos de manutenção nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO que envolvam as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** devem ser precedidos da elaboração de um PROGRAMA EXECUTIVO, com análise preliminar de risco, conforme normativo da **TRANSMISSORA**. Os trabalhos somente serão iniciados após aprovação, pela **TRANSMISSORA**, do cronograma das etapas e do PROGRAMA EXECUTIVO.

Cláusula 30. Caracterização de Fronteiras

Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO e das obrigações das PARTES e visando refletir com maior precisão as fronteiras das INSTALAÇÕES de propriedade de cada PARTE, o Anexo VII do ACORDO OPERATIVO identifica as fronteiras, além da responsabilidade pela manutenção das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e PONTOS DE COMPARTILHAMENTO.

Cláusula 31. Ocorrências de interrupções

As PARTES reconhecem a possibilidade de ocorrência de interrupções ou danos nas suas INSTALAÇÕES provocados por indisponibilidades devido a perturbações ou desligamentos programados ou não programados nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, utilizadas de forma compartilhada pela **USUÁRIA**.

Parágrafo Único Caso a **USUÁRIA** cause por sua ação ou omissão, mediante comprovação de responsabilidade, nos termos da Seção 4.3 do Módulo 4 das REGRAS DE TRANSMISSÃO, através de documentação técnica pertinente, desligamentos ou atrasos conforme abaixo indicados, a **USUÁRIA** se responsabilizará pela Parcela Variável correspondente, desde que a **TRANSMISSORA** venha a comprovadamente ser penalizada em decorrência de:

- Desligamentos não programados das INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA por responsabilidade exclusiva da USUÁRIA, e
- II. Atrasos nos religamentos após desligamentos programados que não tenham sido prorrogados pela **USUÁRIA** em tempo hábil, por responsabilidade exclusiva da **USUÁRIA**.

Cláusula 32. Comunicação de ocorrência

As PARTES se comprometem em até 03 (três) DIAS ÚTEIS após ocorrência com origem em suas INSTALAÇÕES, que provoque interrupção no sistema de distribuição local, emitir comunicação à sociedade através do meio de comunicação adequado esclarecendo e informando sobre a referida ocorrência.



Cláusula 33. Aprovação e liberação dos trabalhos de manutenção com a instalação energizada

Para aprovação e liberação dos trabalhos de manutenção, que envolva as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, com a instalação energizada, além do PROGRAMA EXECUTIVO, será exigido que o responsável técnico que supervisionará a(s) intervenção(ões), bem como os componentes da equipe da **USUÁRIA**, tenham sua habilitação certificada pela **TRANSMISSORA**.

Parágrafo Único O atendimento ao *caput* dessa cláusula não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA**.

Título VII - Modificação nas INSTALAÇÕES

Cláusula 34. Responsabilidades pelas ADEQUAÇÕES nas INSTALAÇÕES das PARTES

Qualquer ADEQUAÇÃO nas INSTALAÇÕES de uma das PARTES, por necessidade da outra, deverá ser informada à primeira e somente será iniciada após prévia autorização por escrito da mesma.

- § 1º. A ADEQUAÇÃO poderá ensejar ajustes nos Anexos do presente CONTRATO.
- § 2º. Fica assegurado às PARTES o direito de verificação de toda a documentação técnica pertinente às alterações pretendidas, bem como o direito de fiscalização da modificação.
- § 3º. A IMPLANTAÇÃO da ADEQUAÇÃO pretendida não poderá, em qualquer hipótese, vir a prejudicar a operação e manutenção das INSTALAÇÕES das PARTES, em todos os seus aspectos.
- § 4º. Todos os custos referentes a qualquer modificação prevista nesta cláusula serão de responsabilidade da PARTE que solicitar a modificação.

Cláusula 35. COMISSIONAMENTO das modificações

O COMISSIONAMENTO das modificações nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** ocorridas em decorrência de necessidades provocadas pela **USUÁRIA**, será executado pela **TRANSMISSORA**, devendo a **USUÁRIA** prover os recursos e materiais necessários.

Parágrafo Único Caso haja acordo entre as PARTES, o COMISSIONAMENTO poderá ser executado pela **USUÁRIA**, sob supervisão da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 36. Implantação das ADEQUAÇÕES

É de responsabilidade da **USUÁRIA** a implantação das ADEQUAÇÕES nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- § 1º. Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deverão garantir a integridade das INSTALAÇÕES e condições operacionais da **TRANSMISSORA**, observando estritamente:
 - I. O Parecer de Acesso;
 - II. As normas e padrões técnicos de caráter geral da TRANSMISSORA ou, na sua falta;
 - III. As normas brasileiras e, por conseguinte, normas internacionais aplicáveis.
- § 2º. A execução das obras de ADEQUAÇÃO deverá seguir os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, complementados pelos requisitos e normas operativas da **TRANSMISSORA** e demais procedimentos que vierem a regular o PONTO DE CONEXÃO.



- § 3º. Fica facultado à **TRANSMISSORA**, à **USUÁRIA** e ao **ONS** o acompanhamento das obras em qualquer de suas etapas.
- § 4º. Para execução de obras ou serviços pela **USUÁRIA**, nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, aplicar-seá, no que couber, os termos e condições detalhadas no ANEXO V - PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS.

Cláusula 37. Disponibilização das ADEQUAÇÕES

As ADEQUAÇÕES ou modificações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO serão consideradas disponíveis após a liberação pela **TRANSMISSORA**, segundo os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, complementados pelos requisitos e normas operativas da **TRANSMISSORA** e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

Título VIII - Sistema de Medição para Faturamento

Cláusula 38. Execução dos Procedimentos Operacionais relacionados ao SMF

A **USUÁRIA** será responsável pela execução de todos os procedimentos operacionais relacionados ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO – SMF dos PONTOS DE CONEXÃO relacionados no Anexo II deste CONTRATO, inclusive a realização de leituras locais, leituras remotas e transmissão dos dados para a CCEE e **ONS**.

- § 1º. Fazem parte da responsabilidade da **USUÁRIA** quaisquer procedimentos definidos pela CCEE ou **ONS** relativos à medição.
- § 2º. Cabe à **USUÁRIA** a comunicação sobre a mudança de responsabilidade sobre o SMF, e os procedimentos relativos à definição ou modificação da localização dos pontos de medição.

Cláusula 39. Fiscalização e execução dos trabalhos de manutenção do SMF

A **TRANSMISSORA** fiscalizará a execução dos trabalhos de manutenção referentes ao SMF dos PONTOS DE CONEXÃO relacionados no Anexo II, zelando pelos aspectos de segurança e confiabilidade operacional da SUBESTAÇÃO, conforme definido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Título IX - Transferência Não Onerosa

Cláusula 40. Transferência Não Onerosa

A **USUÁRIA** se compromete em firmar o Termo de Transferência Não Onerosa - TTNO, até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das suas INSTALAÇÕES, conforme o cronograma (Anexo III), baseado no modelo apresentado no Anexo VIII do presente CONTRATO, o qual formaliza a transferência não onerosa, por parte da **USUÁRIA** à **TRANSMISSORA**, das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS que serão detalhadas no referido Termo, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, sem ônus para a **TRANSMISSORA**.

- § 1º. Simultaneamente com as INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS prevista no *caput* desta cláusula, deverão ser transferidos os sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, conforme especificações técnicas da **TRANSMISSORA**.
- § 2º. Caso a **USUÁRIA** necessite prolongar o barramento da **TRANSMISSORA** com o objetivo de viabilizar a conexão das suas INSTALAÇÕES, este prolongamento deverá ser transferido à **TRANSMISSORA**, a fim de manter a integridade do módulo geral pertencente à concessão da **TRANSMISSORA**, devendo a **USUÁRIA** arcar com todas as despesas associadas.



- § 3º. Nos casos em que a **USUÁRIA** necessite adquirir terreno contíguo à SUBESTAÇÃO da **TRANSMISSORA** para executar o prolongamento do barramento, conforme referido no parágrafo anterior, a propriedade deste terreno também deverá ser transferida sem nenhum ônus à **TRANSMISSORA** e livre de quaisquer impedimentos.
- § 4º. A **USUÁRIA** é responsável por manter assegurada a integridade das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS, até a efetiva transferência não onerosa.
 - Título X Controle de acesso, vigilância, conservação e limpeza das instalações.

Cláusula 41. Responsabilidade e abrangência

A vigilância, o controle da circulação de profissionais terceirizados ou não, na SUBESTAÇÃO, serão realizados pela **TRANSMISSORA** através de seus serviços regulares já existentes.

- § 1º. A conservação e limpeza dentro e ou entorno de edificações e ou INSTALAÇÕES de propriedade da **USUÁRIA**, são de sua responsabilidade, sendo que, para a área externa das edificações, deverão ser adotados os mesmos padrões da **TRANSMISSORA**.
- § 2º. A **USUÁRIA**, deverá implantar sinalização indicando as INSTALAÇÕES de sua propriedade. O modelo da sinalização deverá ser acordado entre as PARTES.
- § 3º. A vigilância, citada no *caput* desta cláusula, será realizada utilizando-se a infraestrutura funcional da **TRANSMISSORA**, limitada à manutenção de vigilantes 24 (vinte e quatro) horas por dia e à responsabilidade por informar às autoridades competentes e à **USUÁRIA** acerca da ocorrência de qualquer invasão ou ato de vandalismo.

Título XI - Dos Pagamentos

Cláusula 42. Documento de cobrança

A **USUÁRIA** efetuará os pagamentos devidos, relativos a este CONTRATO, mediante a apresentação de documento de cobrança, emitido pela **TRANSMISSORA**, no qual deverá constar a data da emissão, a data de vencimento, o período compreendido, o valor em moeda corrente e o objeto do débito.

- § 1º. Caso a data limite de vencimento ocorra em um dia não útil na praça de pagamento, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro DIA ÚTIL subsequente.
- § 2º. O documento de cobrança, com o correspondente vencimento, será emitido pela **TRANSMISSORA** com pelo menos 05 (cinco) DIAS ÚTEIS anteriormente à data do vencimento. No caso de atraso na emissão do documento de cobrança, por motivo imputável à **TRANSMISSORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.
- § 3º. A **USUÁRIA** aceitará documento de cobrança ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES para envio de cópia, desde que enviada com 05 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência da data do vencimento, para providenciar o processo de pagamento, devendo a **TRANSMISSORA** encaminhar o documento original até a data do vencimento.
- § 4º. Observado o previsto no parágrafo anterior, caso o documento de cobrança original seja recebido pela **USUÁRIA**, em data posterior à do vencimento, por motivo não imputável à mesma, a data de vencimento afetada pelo atraso será alterada para a data de apresentação do mesmo, desde que o documento original seja entregue até às 12:00 horas, caso contrário, o vencimento será postergado para o DIA ÚTIL seguinte à data de recebimento do mesmo pela **USUÁRIA**.



- § 5º. Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento à **TRANSMISSORA** correrão por conta da **USUÁRIA**.
- § 6º. Todos os pagamentos devidos pela **USUÁRIA** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.
- § 7º. O pagamento será efetuado em conta corrente bancária mantida em instituição bancária definida pela **TRANSMISSORA**.
- § 8º. A **TRANSMISSORA** poderá optar pela emissão de boleto bancário para aceite com a liquidação das mesmas sendo efetuada mediante cobrança bancária.
- § 9º. A **TRANSMISSORA** apresentará à **USUÁRIA**, juntamente com o documento de cobrança, a discriminação dos valores cobrados.

Cláusula 43. Divergência no documento de cobrança

Havendo divergência quanto aos valores do documento de cobrança, a **USUÁRIA** poderá solicitar à **TRANSMISSORA** a revisão da PARTE controversa, efetuando o pagamento do valor total do documento de cobrança até o vencimento.

- § 1º. Caso a divergência decorra de erro no faturamento e a solicitação seja procedente, a **TRANSMISSORA** se compromete a emitir novo documento de cobrança, até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS após o recebimento da solicitação de revisão.
- § 2º. Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido, aplicar-se-á o disposto na *Cláusula 45 Acréscimos moratórios*, excetuando-se a multa.
- § 3º. Os juros e atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.
- § 4º. Havendo persistência de divergências em relação aos valores cobrados, por um período superior a 30 (trinta) dias, as PARTES deverão proceder em conformidade com as disposições da *Cláusula 67 Solução de Controvérsia*

Cláusula 44. Caracterização de mora

A **USUÁRIA** estará constituída em mora quando deixar de liquidar qualquer dos pagamentos mencionados neste CONTRATO até a data de seus vencimentos.

Cláusula 45. Acréscimos moratórios

Caracterizada a mora, nos termos da *Cláusula 44 Caracterização de mora*, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente pro rata die pela variação do IPCA, ou do outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- I. Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- II. Juros de mora calculados sobre o montante do débito de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive.
- § 1º. Os acréscimos moratórios de que trata o *caput* serão calculados com base na variação do IPCA defasada de um mês em relação à data de vencimento do documento de cobrança.



§ 2º. Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.

Cláusula 46. Responsável pelo recebimento de faturas

O documento de cobrança citado na Cláusula 42 Documento de cobrança deve ser enviado para:

- I. Praça de Pagamento:
 - Cidade São Paulo, estado de São Paulo
- II. Dados Para Envio do Documento de Cobrança Por Meio Eletrônico:

Diretor de desenvolvimento

Marcos Paulo Fernandes Bertol

marcos.bertol@newenergies.com.br / carla.lima@newenergies.com.br

III. Para emissão da Nota Fiscal, deverão ser utilizados os dados do efetivo local da prestação do serviço, conforme seguem:

CNPJ: 25.422.512/0001-77 Inscrição Estadual: 20.081 Inscrição Municipal: 0841795-46

Parágrafo Único Os dados do responsável pelo recebimento de faturas podem ser modificados nos termos da *Cláusula 57 Definição de responsáveis pelo fluxo de informação* e seus parágrafos.

Cláusula 47. Criação ou alteração de TRIBUTOS

A criação de novos TRIBUTOS, ou a alteração ou a extinção dos existentes, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto sobre o mesmo, implicará na revisão dos montantes pagos pela **USUÁRIA** à **TRANSMISSORA**, a qualquer tempo, para mais ou para menos, observados os critérios estabelecidos pela ANEEL.

Título XII - Observância à Segurança e Normas Legais

Cláusula 48. Segurança dos empregados

É responsabilidade da **USUÁRIA** garantir a segurança de seus respectivos empregados, de empregados de empresas subcontratadas e/ou de terceiros por ela contratados, durante a execução das atividades relativas à IMPLANTAÇÃO, operação e manutenção das suas INSTALAÇÕES.

Parágrafo Único

Quando da realização de qualquer atividade pela **USUÁRIA** na SUBESTAÇÃO, a **USUÁRIA** deverá observar estritamente *a Instrução de Saúde e Segurança do Trabalho nas Intervenções do Sistema Eletroenergético da Chesf.*

Cláusula 49. Acatamentos das instruções de segurança

É de responsabilidade da **USUÁRIA** o pleno e total atendimento às normas e instruções de segurança da instalação da **TRANSMISSORA**, respondendo integralmente a **USUÁRIA** por qualquer situação oriunda do não cumprimento dessa disposição.

§ 1º. Faz parte desta responsabilidade da **USUÁRIA**, a capacitação e o treinamento de seus empregados e de seus eventuais contratados, de modo a assegurar o previsto no *caput* desta Cláusula.



§ 2º. A **USUÁRIA**, antes do início dos trabalhos para IMPLANTAÇÃO de suas INSTALAÇÕES na SUBESTAÇÃO, deve emitir declaração que atende aos requisitos de Segurança do Trabalho e de Saúde Ocupacional, em especial aqueles contidos na Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, Normas Regulamentadoras - NR da Portaria 3.214/78 e posteriores atualizações do atual Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego — MTE), pertinentes às atividades realizadas.

Cláusula 50. Observância às EXIGÊNCIAS LEGAIS

A **USUÁRIA** deverá implantar as suas INSTALAÇÕES, observando todas as EXIGÊNCIAS LEGAIS, em especial os requisitos ambientais e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis para obtenção dos licenciamentos, incluindo Corpo de Bombeiros, por sua conta e risco exclusivos, e cumprir com todas as condicionantes do licenciamento, enviando cópia dos respectivos comprovantes à **TRANSMISSORA**.

Parágrafo Único

Em decorrência do empreendimento objeto deste CONTRATO, a **USUÁRIA** responderá integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa e medidas judiciais e extrajudiciais provenientes do descumprimento do disposto no *caput* desta Cláusula, arcando com todo e qualquer ônus decorrente, inclusive pagamento de indenizações, se for o caso.

Cláusula 51. Da observância às Normas Éticas

As PARTES se comprometem a atuar na execução das obrigações do presente contrato com base nos mais elevados princípios e padrões de ética e integridade, observando integralmente todas as EXIGÊNCIAS LEGAIS e regulatórias vigentes, incluindo as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, as quais incluem, mas não se limitam à Lei n° 12.846, de 1 de agosto de 2013, não tolerando qualquer prática de corrupção, lavagem de dinheiro, oferecimento ou recebimento de propina ou vantagens indevidas, e evitando qualquer situação de conflito de interesses.

§ 1º. As PARTES se comprometem a garantir, para a realização do objeto deste CONTRATO, direitos iguais a todos os seus empregados e/ou a aqueles que venham a ser admitidos ou contratados, sendo contrárias a qualquer forma de discriminação à pessoa, seja por deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou a qualquer outra forma de discriminação.

§ 2º. As PARTES declaram que:

- Repudiam, não toleram e não utilizam trabalho em condição análoga à de escravo, forçado, degradante ou trabalho involuntário de presos em respeito ao compromisso pela erradicação do trabalho escravo.
- II. Possuem política de combate permanente ao Assédio Moral e sexual no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.
- III. Respeitam o direito de todos os empregados de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

Cláusula 52. Submissão às normas e instrumentos legais

Aplicam-se a este CONTRATO as normas e instrumentos legais relativos ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, vigentes nesta data e os que vierem a ser editados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que neste último caso, o presente CONTRATO poderá ser adaptado mediante o correspondente Termo de Aditamento.



Cláusula 53. Inexistência de vínculo empregatício

As PARTES expressamente reconhecem não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais, ambiental, mineraria e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a seus empregados ou terceiros.

Cláusula 54. Autuação, notificação ou intimação

Caso qualquer uma das PARTES venha a ser autuada, notificada ou intimada, em razão do não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO como de responsabilidade da outra PARTE, de seus subcontratados ou de terceiros por esta contratados para a execução deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, minerária ou de qualquer outra espécie, a PARTE não responsável deverá informar imediatamente à PARTE responsável sobre o fato, para que esta possa providenciar documentos e informações necessários, bem como tomar as medidas cabíveis em tempo hábil.

Parágrafo Único

As PARTES deverão adotar as medidas cabíveis e necessárias à exclusão da PARTE contrária do polo passivo de tais situações, bem como tomar medidas administrativas e/ou judiciais que isentem a PARTE contrária de qualquer acusação em matéria de sua responsabilidade.

Cláusula 55. Seguro patrimonial

Será de responsabilidade de cada PARTE o seguro patrimonial de suas respectivas INSTALAÇÕES, conforme exigido pela legislação aplicável e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

Cláusula 56. Penalizações decorrentes de Compra e Venda de Energia

A **TRANSMISSORA** não se responsabiliza por quaisquer penalizações, advindas de contratos de compra e venda de energia firmados pela **USUÁRIA**.

Título XIII - Fluxo de Informações

Cláusula 57. Definição de responsáveis pelo fluxo de informação

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE complementados pelo Acordo Operativo — AO, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes das PARTES, indicados a seguir:

USUÁRIA	TRANSMISSORA
TITULAR	TITULAR
Diretor de Desenvolvimento Av. Magalhães de Castro, 4800, Park Tower, Conjunto 62, Cidade Jardim, São Paulo - SP Fone: (11) 3758-3881 E-mail: marcos.bertol@newenergies.com.br	Diretor de Regulação Rua Delmiro Gouveia,333, Sede Ed. André Falcão San Martin - Recife-PE CEP: 50.761-901



SUPLENTE	SUPLENTE
Diretor Operacional Av. Magalhães de Castro, 4800, Park Tower, Conjunto 62, Cidade Jardim, São Paulo - SP Fone: (11) 3758-3881 E-mail: fernando.toledo@newenergies.com.br	Superintendente de Comercialização Rua Delmiro Gouveia,333, Sede Ed. André Falcão San Martin - Recife-PE CEP: 50.761-901

Parágrafo Único

Os representantes, a qualquer momento, poderão indicar outros profissionais das PARTES para tratarem das questões específicas contidas no presente CONTRATO, sempre mediante a supervisão e responsabilidade dos representantes.

Cláusula 58. Atualização da documentação

As PARTES deverão manter toda a documentação técnica, administrativa, legal e fiscal atualizadas, de forma a permitir a verificação das mesmas, quando da necessidade de dirimir dúvida ou controvérsia relacionada a este CONTRATO.

Título XIV - Da Rescisão Contratual e das Penalidades

Cláusula 59. Por acordo entre as PARTES

Este CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as PARTES, ou decisão da **USUÁRIA** mediante simples comunicação à **TRANSMISSORA** com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

- § 1º. A **USUÁRIA** deverá comunicar, por escrito, à **TRANSMISSORA** e ao **ONS**, com cópia para a ANEEL, a sua intenção de resilir o CONTRATO com antecedência mínima de 12 (doze) meses.
- § 2º. A **USUÁRIA** deverá arcar com a totalidade das despesas referentes à eventual desmobilização das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- § 3º. A **USUÁRIA** responsabiliza-se por toda e qualquer indenização à **TRANSMISSORA** por danos diretos comprovadamente causados por ela, seus prepostos ou terceiros por ela contratados, proveniente da desmobilização das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Cláusula 60. Por falência, recuperação judicial ou alteração do Estatuto Social

A decretação de falência, recuperação judicial ou qualquer alteração do Estatuto Social das PARTES, que prejudique a capacidade de executar as obrigações deste CONTRATO, constitui causa de rescisão contratual por qualquer das PARTES.

Título XV - Responsabilidades das PARTES

Cláusula 61. Qualidade de energia

As PARTES serão responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho de seus sistemas, conforme estabelecido em Resoluções da ANEEL e PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 62. Confidencialidade

Ressalvadas as informações necessárias e previstas nos CPST e PROCEDIMENTOS DE REDE, todos os dados relativos às ocorrências operativas, pesquisas, relatórios, projetos, planos e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pelas PARTES, referentes ao objeto deste CONTRATO, serão tratados como confidenciais, não podendo ser colocados à disposição de terceiros ou divulgados por uma das PARTES, sem prévio e expresso consentimento da outra PARTE.



Parágrafo Único Esta cláusula não eximirá as PARTES do fornecimento de quaisquer informações requeridas em conformidade com as EXIGÊNCIAS LEGAIS e regulatórias vigentes.

Título XVI - Das disposições gerais

Cláusula 63. Valor para efeitos legais

Para efeitos legais, o valor deste CONTRATO corresponde ao valor estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula 13 Custos de IMPLANTAÇÃO.

Cláusula 64. Inadimplência de Compromisso Contratual

O não cumprimento pela **USUÁRIA** de quaisquer das obrigações descritas abaixo, configurará uma inadimplência de compromisso contratual.

- § 1º. Serão consideradas como inadimplência contratual:
 - I. Alteração da data de início da implantação, previsto no Anexo III deste CONTRATO, sem a devida comunicação formal à TRANSMISSORA em até 60 (sessenta) dias antes da data originalmente prevista para início da IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES;
 - II. A não disponibilização pela **USUÁRIA** dos desenhos técnicos "as built", das INSTALAÇÕES objeto deste CONTRATO, em até 90 (noventa) dias a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL;
 - III. Não assinatura do ACP, nos termos da *Cláusula 21 Atestado de conclusão da obra*, por motivo imputável à **USUÁRIA**;
 - IV. O não cumprimento de prazos para saneamento de pendências, no caso de assinatura do ACP;
 - V. Não formalização do Termo de Transferência Não Onerosa TTNO, conforme estabelecido na Cláusula 40 Transferência Não Onerosa deste CONTRATO, por motivo comprovadamente imputável à USUÁRIA;
- § 2º. Configurada uma inadimplência de compromisso contratual, a **TRANSMISSORA** emitirá notificação à **USUÁRIA**, a qual terá um prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar quanto à resolução do exposto na notificação;
- § 3º. Decorridos 15 (quinze) dias da emissão da notificação, será aplicada uma sanção a cada mês ou fração, até que a **USUÁRIA** comprove à **TRANSMISSORA** a adimplência de compromisso contratual;
- § 4º. Configurada a inadimplência contratual, os valores das sanções serão aplicados, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na apuração do dano sofrido, até o limite de R\$ 27.915,22 (vinte sete mil, novecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), referido ao dia 1º de abril de 2021.
- § 5º. O valor referido no parágrafo anterior será corrigido mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA, do período compreendido da data de referência até o 1º dia do mês da primeira cobrança.
- § 6º. Será emitida uma cobrança no valor estabelecido no § 4º, corrigido conforme § 5º, ambos desta Cláusula, com vencimento estabelecido em 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após a sua emissão.



- § 7º. Caso a adimplência contratual não ocorra até 12 (doze) meses após a configuração da inadimplência, o valor referido no § 4º, corrigido conforme § 5º, ambos desta Cláusula, será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.
- § 8º. O valor configurado nesta Cláusula é cumulativo, ou seja, não extingue, nem substitui as adimplências das obrigações deste CONTRATO.
- § 9º. Para os pagamentos definidos nesta Cláusula, aplicar-se-á no que couber o *Título XI Dos Pagamentos*.

Cláusula 65. Compartilhamento de serviço ou infraestrutura

O compartilhamento pela **USUÁRIA**, de todo e qualquer serviço e/ou infraestrutura da **TRANSMISSORA**, se dará por conta e risco da **USUÁRIA**, não sendo, pois, sob qualquer hipótese, devidas indenizações pela **TRANSMISSORA**, de qualquer espécie, caso ocorra alguma indisponibilidade nas INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, ainda que decorrentes de manutenção, defeito ou falhas ocorridas no serviço e/ou infraestrutura da **TRANSMISSORA**

Cláusula 66. Título executivo extrajudicial

Todos os valores previstos no presente CONTRATO poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as PARTES, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula 67. Solução de Controvérsia

As PARTES envidarão todos os esforços no sentido de resolver amigavelmente eventuais divergências, no âmbito do CONTRATO.

- § 1º. A PARTE que se sentir prejudicada, deverá comunicar formalmente à outra PARTE, para que fique caracterizada uma controvérsia.
- § 2º. Caso não cheguem a um acordo, no período de 30 (trinta) dias da comunicação referida acima, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a mediação da ANEEL.
- § 3º. Nos casos em que a controvérsia versar sobre aspectos operativos, ou que possam impactar diretamente a Operação do Sistema, poderá ser acionado o **ONS**, para orientação.

Cláusula 68. CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR

Caso uma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, ou exercitar quaisquer de seus direitos, em decorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação ou direito afetado (a) suspenso (a) por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Cláusula 69. Revisão das Cláusulas

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições ora avençadas.

Cláusula 70. Exigência de aditamento

Este CONTRATO somente poderá ser alterado mediante correspondente Termo Aditivo.



Cláusula 71. Atraso ou tolerância

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativas ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso inerente a este CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, e tampouco poderá ser interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 72. Extinção do CONTRATO

A extinção deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações adquiridos ou existentes durante sua vigência, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a referida extinção.

Cláusula 73. Cessão de direitos

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CONTRATO, sem prévio e expresso consentimento da outra PARTE e anuência ou homologação da ANEEL.

Cláusula 74. Obrigação dos sucessores

O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores.

Cláusula 75. Encaminhamento para a ANEEL

Uma cópia do presente CONTRATO deverá ser apresentada pelo **ONS** a ANEEL, após a assinatura do mesmo, assim como de seus aditamentos ou alterações.

Cláusula 76. Interpretação

Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira.

Cláusula 77. Celebração por certificados digital

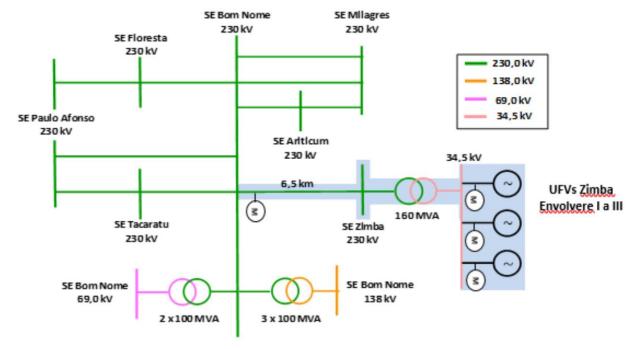
As PARTES, neste ato, declaram aceitar, concordar e autorizar que o presente instrumento seja assinado pelos seus representantes legais, com a utilização de certificados digitais e processo de certificação válidos pela ICP-Brasil, por meio da plataforma de assinaturas digitais devidamente credenciada ao Instituto de Tecnologia da Informação – ITI, nos termos da legislação brasileira, notadamente de acordo com o art. 10 da MP 2.200-2/2001, admitindo-o, como instrumento válido e eficaz, capaz de gerar todos os efeitos de direito às PARTES que o subscrevem.

Cláusula 78. Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, sede da **TRANSMISSORA**, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro.



ANEXO I Desenho indicativo da SUBESTAÇÃO com indicação das INSTALAÇÕES das PARTES



Nota: Diagrama retirado do parecer de acesso, RELATÓRIO ONS № DTA-2021-PA-0044-RO.



ANEXO II Descrição e identificação das INSTALAÇÕES:

INSTALAÇÕES (indicando os equipamentos e sistemas relevantes) de propriedade da **TRANSMISSORA** utilizadas de forma compartilhada pela **USUÁRIA**, e as INSTALAÇÕES (indicando os equipamentos e sistemas relevantes) de propriedade da **USUÁRIA**.

Anexo II – A → INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS da TRANSMISSORA.

a. Subestação de Bom Nome

ITEM	INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS DA CHESF	CÓDIGO OPERACIONAL
1	MODULO DE INFRA-ESTRUTURA GERAL	[código operacional]
2	INTERLIGAÇÃO DE BARRAS	[código operacional]
3	PAINEL DE INTERFACE	[código operacional]

Obs 1: Os PONTOS DE COMPARTILHAMENTO deverão ser detalhados no ACORDO OPERATIVO

Anexo II – B → INSTALAÇÃO DE CONEXÃO de propriedade da USUÁRIA;

INSTALAÇÕES compartilhadas pelas **USUÁRIAS** a serem implantadas na Subestação de Bom Nome

SUBESTAÇÃO	TENSÃO (kV)	MÓDULO		ARRANJO
Subestação de Bom Nome	230 kV	EL 230 kV Bom NOME LT SE Bom Nome – Coletora Serra talhada	EL	BPT

Legenda

[EL: Entrada de Linha] BPT – Barra Principal Transfe	erência

Obs 2: Este Anexo, para maior precisão, poderá ser revisado após a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL do empreendimento da **USUÁRIA**.

Anexo II – C → INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS

PAINEL DE INTERFACE

Observação: Este anexo deverá ser atualizado até 30 (trinta) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, nos termos do cronograma (Anexo III).



ANEXO III Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

ATIVIDADE	INÍCIO	FIM
Assinatura contratos e mobilização de empreiteiras	01/12/2021	
Terraplenagem	15/12/2021	20/01/2022
Obras Civis e Pré-moldados	18/01/2022	15/02/2022
Montagem de estruturas e barramentos	15/02/2022	25/03/2022
Montagem de Máquinas e equipamentos de pátio	20/03/2022	10/04/2022
Montagem Painel SMF e Interligação com TI	20/03/2022	30/03/2022
Comissionamento Painel SMF	05/04/2022	16/04/2022
Montagem painéis de SPCS e Telecom	09/04/2022	09/05/2022
Cablagem	09/04/2022	09/05/2022
Comissionamento	09/05/2022	30/05/2022
Energização das instalações		30/05/2022

Operação Teste	01/06/2022	
Operação Comercial	01/07/2022	



ANEXO IV DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

Com o objetivo de complementar as definições, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos no Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, necessários ao relacionamento operacional entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**, referentes aos PONTOS e INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS, as áreas operacionais das PARTES deverão elaborar um ACORDO OPERATIVO, o qual deverá conter itens relativos a:

1. Identificação do ACORDO OPERATIVO

Identificação do CONTRATO ao qual o ACORDO OPERATIVO se refere.

2. Estrutura da Operação das PARTES

Neste item é explicitada por cada uma das PARTES suas respectivas estruturas de operação responsáveis pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação do sistema ao qual a **USUÁRIA** está conectada, especificando o órgão de cada empresa responsável por estas atividades.

São fornecidas ainda, como anexo, uma lista do pessoal credenciado de cada empresa para exercer o relacionamento operacional e especificada a forma de sua atualização.

3. Meios de Comunicação

Especificar os meios de comunicação postos à disposição para o relacionamento operacional entre as PARTES.

4. Codificação de Equipamentos e Linhas de Fronteira

Informar a codificação dos equipamentos de fronteira, visando a segurança do relacionamento operacional entre as PARTES.

Fornecer como anexos os respectivos diagramas unifilares das subestações da **TRANSMISSORA** e da **USUÁRIA** onde se localizam os PONTOS e INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS, codificados conforme o parágrafo anterior e especificar a forma de sua atualização.

5. Fluxo de Informações

Detalhar o processo a ser utilizado para a transferência das informações e dados disponíveis necessários para as tratativas operacionais entre as PARTES, relativo ao tempo real, pós-operação, sistema de proteção, programação, análise e desempenho da operação e do Sistema.

6. Procedimentos Operacionais

Especificar os procedimentos a serem seguidos em regime normal de operação referentes a: programação da operação, manobras, entrega e recepção de equipamentos para manutenção, acesso às instalações, intervenção de equipes de linhas energizadas, esquema especiais de controle de carga, tensão ou frequência, teste dos meios de comunicação, bem como em situação de contingência operacional quando de necessidade de religamento automático e/ou manual após desligamento, caracterização de defeito ou distúrbios e restrição de carga.

7. Definições de Intervenções e Desligamentos

Conceituar as intervenções e desligamentos cujas definições serão utilizadas para fins de programação e análise da operação, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.



8. Solicitação de Intervenção no Sistema

Especificar os procedimentos a serem seguidos para solicitação de intervenções tanto no sistema quantos nos meios de comunicação e equipamentos vinculados à supervisão em tempo real, detalhando prazos, dados a serem informados e resposta à solicitação.

9. Aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado.

Relacionar as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos, para garantir a segurança do pessoal durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

10. Responsabilidades sobre a manutenção dos PONTOS e INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS

Especificar a empresa responsável pela manutenção dos PONTOS e INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS.

- 11. Demais particularidades dos PONTOS e INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS
- 12. Data e Assinatura do Acordo ou de sua Revisão

Datar e assinar (Representantes legais das PARTES) o Acordo ou a Revisão.

13. Anexos:

ANEXO I	Estrutura da Operação das PARTES	ŝ
---------	----------------------------------	---

ANEXO II Meios de Comunicação e Relação de Pessoal Credenciado da TRANSMISSORA

ANEXO III Meios de Comunicação e Relação de Pessoal Credenciado da USUÁRIA

ANEXO IV Diagrama Unifilar das instalações da TRANSMISSORA com PONTOS e INSTALAÇÕES

COMPARTILHADAS

ANEXO V Diagrama Unifilar das instalações da USUÁRIA com PONTOS e INSTALAÇÕES

COMPARTILHADAS

ANEXO VI Lista dos PONTOS e INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS de propriedade da TRANSMISSORA,

com as respectivas CAPACIDADES OPERATIVAS em regime normal e emergência, bem como, as CAPACIDADES OPERATIVAS a montante de cada grupo de PONTOS e INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS derivados de um mesmo barramento.

DECODIÇÃO DOS DONITOS - INICTALAÇÕES COMBADIULIADAS

DESCRIÇÃO DOS PONTOS e INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS

INSTALAÇÃO	EQUIPAMENTO	TENSÃO (KV)	CAPACIDADE OPERATIVA (A)		OBS.
INSTALAÇÃO			NORMAL	EMERGÊNCIA	OB3.

(Agrupe os PONTOS e INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS derivadas de um mesmo barramento e forneça a capacidade operativa a montante dos mesmos)

ANEXO VII Identificação das fronteiras e responsabilidade pela manutenção das instalações das PARTES

	PONTOS DE	FRONTEIRA (PROPRIEDADE)		RESPONSABILIDADE DA MANUTENÇÃO	
ITENS	COMPARTILHAMENTO	CHESF	[SIGLA - TRANSMISSORA LICITANTE]	CHESF	[SIGLA - TRANSMISSORA LICITANTE]
01					
02					



ANEXO V PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS

1 OBJETO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

1.1 OBJETO

Constitui objeto do presente anexo, a definição das responsabilidades e condições acordadas entre a PARTES para viabilizar a execução de obra pela **USUÁRIA**, que envolvam as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, durante as fases de implantação e operacional.

Para efeito desse anexo, é considerada obra toda e qualquer atividade desenvolvida, nas Subestações da **TRANSMISSORA**, sob responsabilidade da USUÁRIA que interfira nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** e não sejam enquadradas como manutenção de rotina.

1.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES NAS SUBESTAÇÕES LISTADAS NO CONTRATO

Relação das atividades a ser fornecida pela **USUÁRIA**, juntamente com a documentação a que se refere o item 2.1, e validada pela área técnica da **TRANSMISSORA** de acordo com o empreendimento

2 DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS EXIGIDOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

2.1 SOLICITAÇÃO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS

- 2.1.1 A **USUÁRIA** deve, através de seu representante legal, conforme definido no CONTRATO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, formalizar para a **TRANSMISSORA** a solicitação para início dos trabalhos contendo, sem se limitar, as seguintes informações:
 - I. Relação das atividades, conforme definido no item 1.2;
 - II. Projeto do empreendimento com descrição das atividades que serão desenvolvidas nas etapas de construção e montagem;
 - III. Cronograma detalhado das etapas acima descritas;
 - IV. Qualificação do responsável por cada etapa do empreendimento;
 - V. Layout do canteiro de obras;
 - VI. Licenças ambientais conforme exigência legal, quando necessário;
 - VII. Autorização de órgãos públicos ou Agências quando necessário;
 - VIII. Maneira pela qual se dará o trânsito de veículos, equipamentos, instrumentos e materiais, dentre outros;
 - IX. Projeto de estrada de acesso e guarita específicas, dentro do padrão de segurança física e operacional necessários, caso requisitado pela **TRANSMISSORA**.
- 2.1.2 A solicitação de início dos trabalhos deverá ser encaminhada para:
- 2.1.2.1 Durante a fase de implantação:

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Superintendência de Engenharia de Transmissão - SET

Rua Delmiro Gouveia, 333. Sala A-210, San Martin. Recife – PE. CEP: 50761-901

Telefone: (81) 3229-3090. Fax: (81) 3229-2688



2.1.2.2 Durante a fase de OPERAÇÃO COMERCIAL

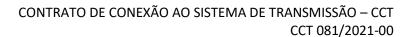
- A **TRANSMISSORA** definirá o endereço e responsável pelo processo de análise e liberação, através de correspondência emitida pelo Departamento de Contratos de Transmissão.
- 2.1.3 Após análise da documentação apresentada, pela **USUÁRIA**, a **TRANSMISSORA** formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará as necessidades de revisões e/ou complementações.
- 2.1.4 Em caso de necessidade de revisões e/ou complementações, a **USUÁRIA** deverá reapresentar sua solicitação para início dos trabalhos, conforme especificado no item 2.1.1, acrescida das recomendações especificadas.
- 2.1.5 Em caso de concordância deverão ser seguidos os procedimentos descritos no item 2.2 a seguir.

2.2 ACESSO À SUBESTAÇÃO

- 2.2.1 A **USUÁRIA** deve formalizar para a **TRANSMISSORA**, após aprovação da solicitação de início dos trabalhos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, solicitação para acesso às subestações listadas no ANEXO I do CONTRATO, confirmando as seguintes informações:
- Correspondência emitida e assinada pelo representante legal da USUÁRIA relacionando as empresas terceirizadas e especificando as atividades que as mesmas estão autorizadas a executar.
- II. Relação das pessoas com os respectivos RG que terão acesso e a empresa a que estão vinculadas;
- III. Atestado comprovando que seus empregados ou empregados de terceiros por ela contratados, foram treinados em relação às normas e instruções de segurança das INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA;
- IV. Descrição das atividades que serão desenvolvidas;
- V. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual;
- VI. Período de permanência na subestação;
- VII. Qualificação do responsável pelas atividades que serão desenvolvidas;
- VIII. Relação dos Supervisores de Serviços para cada etapa do empreendimento, com a respectiva qualificação;
- IX. Equipamentos e meios a serem utilizados na construção e montagem.
- X. Planejamento executivo para intervenção, incluindo os perigos e riscos associados, bem como as ações de controle (quando aplicável).
- 2.2.2 A solicitação de acesso às instalações da **TRANSMISSORA** na qual estão sendo realizados os serviços pela **USUÁRIA** deverá ser encaminhada segundo as recomendações a seguir.

2.2.2.1 Durante a fase de implantação

A **TRANSMISSORA** definirá o endereço e responsável pela liberação de acesso às suas instalações, através de correspondência emitida pela Superintendência de Engenharia de Transmissão – SET.





2.2.2.2 Durante a fase de OPERAÇÃO COMERCIAL

Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF Departamento Regional de Operação de Paulo Afonso - DORP Rua Bela Vista, s/n – Capuxu Paulo Afonso – BA CEP:41235-190

Fone: (75)3282-2110/2100

- 2.2.3 Após análise da documentação apresentada pela **USUÁRIA**, a **TRANSMISSORA**, formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará as necessidades de revisões e/ou complementações.
- 2.2.4 Em caso de necessidade de revisões e/ou complementações, a **USUÁRIA** deverá reapresentar sua solicitação para acesso às instalações, conforme especificado no item 2.2, acrescido das recomendações especificadas.
- 2.2.5 Após a concordância por parte da **TRANSMISSORA**, o responsável e as pessoas relacionadas pela **USUÁRIA** para acessar a Subestação, na qual estão sendo realizados os serviços pela USUÁRIA, deverão interagir com o operador encarregado, que confirmará a identificação (crachá de acesso) e orientará com relação a procedimentos complementares.
- 2.2.6 Para acesso à subestação, será necessário que todas as pessoas relacionadas estejam usando fardamento e identificação (crachá).

2.3 IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE TRABALHO

Atendendo ao padrão normativo adotado pela **TRANSMISSORA**, a **USUÁRIA** deverá providenciar a delimitação e sinalização da área de trabalho, de forma a permitir o isolamento e fácil identificação da mesma (tela plástica colorida para a delimitação do local de trabalho nos pátios das subestações, isolando as áreas energizadas, cavaletes e cones). Deverá também, dentro do padrão referenciado, delimitar a área de tráfego.

2.4 ETAPAS DAS ATIVIDADES

- 2.4.1 O início da execução, pela **USUÁRIA**, de cada etapa do empreendimento, deverá ser precedido de liberação do respectivo projeto pela **TRANSMISSORA**.
- 2.4.2 Nenhum serviço deverá ser executado nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, sem a presença dos Supervisores de Serviço da **USUÁRIA**.
- 2.4.3 Para pronta e fácil localização, os Supervisores de Serviços devem utilizar fardamento diferenciado do restante dos agentes da **USUÁRIA**.
- 2.4.4 Os Supervisores de Serviço da **USUÁRIA**, devem manter em seu poder, lista atualizada com a qualificação de todos seus agentes, e a respectiva escala de horário de trabalho, devendo manter também uma cópia da mesma na recepção da subestação em questão.
- 2.4.5 Os trabalhos serão desenvolvidos de segunda a sexta-feira no horário comercial (das 07h às 17h).
- 2.4.6 O horário comercial de trabalho estabelecido neste documento poderá ser flexibilizado, desde que haja comum acordo entre as PARTES.



- 2.4.7 A TRANSMISSORA, para atender solicitação expressa da USUÁRIA, deverá liberar a execução de trabalhos fora dos dias e horário estabelecidos no item anterior. Nesses casos, a USUÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes:
- 2.4.7.1 Emitir solicitação específica de acesso com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e atender ao estabelecido no item 2.2, exceto o prazo estabelecido no item 2.2.1.

2.5 PROCEDIMENTOS E NORMAS AMBIENTAIS

A **USUÁRIA** se compromete a seguir os seguintes procedimentos:

- I. Políticas Ambientais vigentes;
- II. Instrução Normativa IN-MA.01.004 Supressão de Vegetação;
- III. Instrução Normativa IN-MA.03.002 Ascarel;
- IV. Ações ambientais para construção de subestações;
- V. Ações ambientais para construção de linhas de transmissão; e
- VI. Subsídios para Adequação das Especificações Técnicas para Topografia e Sondagem em Linhas de Transmissão e Subestações aos Critérios Ambientais, documento elaborado pela Eletrobrás.

2.6 PROCEDIMENTOS E NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A **USUÁRIA** se compromete a seguir os procedimentos e normas de segurança e saúde no trabalho da **TRANSMISSORA** e requisitos legais.

- I. Política de Segurança e Saúde no Trabalho da **TRANSMISSORA**;
- II. Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.7 INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES REQUERIDAS PARA O USO DA MESMA

- 2.7.1 A **TRANSMISSORA** deverá definir, quando disponível, área para que a **USUÁRIA** possa instalar o seu escritório do canteiro de obras para uso durante as etapas de construção e montagem do empreendimento. Após a conclusão das obras, a referida área deverá ser restituída à **TRANSMISSORA** nas mesmas condições originais.
- 2.7.2 **USUÁRIA** deverá, caso constatada a necessidade, construir estrada de acesso e guarita específicas, dentro do padrão de segurança física e operacional necessário.
- 2.7.3 A **USUÁRIA** se obriga a manter em perfeitas condições, por sua conta e ônus, os acessos aos canteiros de obra utilizados durante a execução do empreendimento.
- 2.7.4 Na eventualidade da TRANSMISSORA dispor de instalações prediais que possam ser utilizadas pela USUÁRIA, os termos e condições para uso de tais instalações serão acordados em documento específico.
- 2.7.5 A forma de pagamento e o valor a ser pago, pelo uso das instalações referidas no 2.7.4 serão definidos no referido documento a ser assinado entre as PARTES.
- 2.7.6 Não será permitida a instalação de alojamentos na área cedida, sendo proibido, portanto, o pernoite de trabalhadores do canteiro de obras.

2.8 RECURSOS DE COMUNICAÇÃO



A USUÁRIA deverá providenciar recurso de telefonia móvel celular, para sua equipe, para uso do pessoal que trabalhará durante a fase da obra.

2.9 VIGILÂNCIA

A **USUÁRIA** deverá contratar postos de vigilância diurno e noturno durante a fase da obra. A **TRANSMISSORA** não se responsabilizará pelas consequências de quaisquer fatos que venham a ocorrer com o material colocado na Subestação.

2.10 CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA

Será de responsabilidade da **USUÁRIA** a contratação dos fornecimentos de água e luz necessários e específicos para o desenvolvimento das atividades das fases de construção e montagem do seu empreendimento.

2.11 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

A **USUÁRIA** deverá conservar e manter limpa a área do pátio destinado ao empreendimento, objeto deste procedimento.

2.12 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A **TRANSMISSORA** reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos trabalhos referentes ao empreendimento, objeto deste procedimento, zelando pelos aspectos de segurança e confiabilidade operacional da subestação.

2.13 EMBARGO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.13.1 A TRANSMISSORA reserva-se o direito de embargar a execução de qualquer serviço ao detectar, no acompanhamento da execução dos trabalhos, fatos que coloquem em risco as suas instalações, o Meio Ambiente, os seus empregados, empregados da própria USUÁRIA, empregados das empresas subcontratadas e/ou terceiros.
- 2.13.2 A paralisação a que se refere o parágrafo anterior deverá permanecer até a completa extinção da situação de riscos ou até que os responsáveis das PARTES acordem sobre medidas mitigadoras eficazes.
- 2.13.3 A **TRANSMISSORA** poderá suspender a execução de qualquer atividade executada no horário entre 16:30 e 22:00 horas, se entender que estas atividades coloquem em risco a integridade do sistema elétrico, devendo a **TRANSMISSORA** comunicar previamente, por expresso, à **USUÁRIA**.
- 2.13.4 A **TRANSMISSORA** suspenderá a execução de qualquer atividade realizada nas INSTALAÇÕES energizadas entre 17:00 e 22:00 horas, conforme Submódulo 6.5 dos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- 2.13.5 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou de terceiros, a **TRANSMISSORA** poderá interromper todo e qualquer serviço.
- 2.13.6 O exercício destas prerrogativas, pela **TRANSMISSORA**, não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA**.

2.14 RESPONSABILIDADE EM PERTURBAÇÕES



CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CCT CCT 081/2021-00

- 2.14.1 Quaisquer danos em equipamentos ou utensílios das subestações listadas no ANEXO I do CONTRATO, bem como as consequências das perturbações no Sistema Elétrico e/ou perda de suprimento de energia à cargas, que fiquem caracterizadas como tendo sido provocada pelos agentes da própria USUÁRIA ou de empresa por ela contratada, será de total responsabilidade da USUÁRIA.
- 2.14.2 A **USUÁRIA** ressarcirá a **TRANSMISSORA** por todos os custos decorrentes dos danos acima citados.

3 DA CONDIÇÃO FINAL

3.1 REQUISITOS DE SEGURANÇA

A **USUÁRIA** se obriga a atender aos requisitos de segurança adotados pela **TRANSMISSORA** para as suas instalações.

3.2 AUTORIZAÇÃO A TERCEIROS

- 3.2.1 A **USUÁRIA** poderá, exceto para os itens 2.1 e 2.2.1, realizar todos os trabalhos objeto do presente procedimento por meio de empresas terceirizadas. Para tal, deverá, através de correspondência assinada por seu representante legal, especifica para este fim, indicar formalmente as empresas terceirizadas.
- 3.2.2 As empresas terceirizadas ficam autorizadas a executar os serviços a elas designados, conforme especificado na correspondência referenciada neste item.

3.3 CONCLUSÃO DA FASE DE OBRA

- 3.3.1 As PARTES deverão proceder o levantamento de pendências e/ou não conformidades das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** que venham a impactar as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, com suas respectivas datas para saneamento.
- 3.3.2 Caso existam pendências e/ou não conformidades, as PARTES devem firmar um ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA PROVISÓRIO ACP.



ANEXO VI MODELO DE ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA – ACO

Título I - Da Qualificação

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº NNN/AAAA [CTT NNN/AAAA], firmado com a ANEEL em [dd de mmmmmmm de 20AA], com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bongi, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, vem emitir o presente Atestado de Conclusão da Obra – ACO (ACO NNN/20AA) de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES da USUÁRIA nas INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA, conforme definidas no Anexo II – B do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT (CCT - CHESF NNN/20AA-00), assinado em [dd de mmmmmmm de 20AA].

Título II - Da Previsão Contratual

O presente ACO tem previsão contratual na Cláusula 20 Atestado de Conclusão da Obra do CCT - CHESF NNN/20AA-00 e na Cláusula 3ª - Da Conclusão da Parcial do Atestado de Conclusão de Obra Provisório – ACP (ACP NNN/20AA), assinado em [dd de mmmmmmm de 20AA].

Título III - Das Ressalvas

O presente ACO não exime a [RAZÃO SOCIAL DA USUÁRIA] - [SIGLA - USUÁRIA] das responsabilidades decorrentes da IMPLANTAÇÃO das suas INSTALAÇÕES na subestação [Nome da SE - Sigla da SE - NNN/NNN/NNN kV], objeto do CCT - CHESF NNN/20AA-00, atestando que, conforme declaração da [RAZÃO SOCIAL DA USUÁRIA] - [SIGLA - USUÁRIA] encaminhada por meio da correspondência NNN/AAAA, de [dd de mmmmmmm de 20AA], foram cumpridas as exigências dos Títulos IV - IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES e V - COMISSIONAMENTO e Entrada em Operação das INSTALAÇÕES, do CCT - CHESF NNN/20AA-00.

Recife, [dd de mmmmmmm de 20AA].

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF [Nome do representante legal 1] [cargo do representante 1]



ANEXO VII MODELO DE ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA PROVISÓRIO – ACP

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA PROVISÓRIO – ACP QUE CELEBRAM ENTRE SI, A **CHESF** E A **USUÁRIA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado e doravante denominada simplesmente CHESF, a

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº [0XX/20XX] – [CTT NNN/AAAA], firmado com a ANEEL em [dd de mmmmmmm de 20AA], com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominada simplesmente USUÁRIA, a

[RAZÃO SOCIAL DA USUÁRIA]. – [SIGLA -USUÁRIA], Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com sede na cidade de [NOME DA CIDADE], Estado de [NOME DO ESTADO], [ENDEREÇO POSTAL - (logradouro, número, complemento, bairro, CEP)], inscrita no CNPJ sob o nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

Considerando que:

- A) As PARTES assinaram em [dd de mmmmmmm de 20AA] o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão CCT NNN/AAAA, doravante denominado "CONTRATO"; e
- B) Conforme a *Cláusula 20 Atestado de Conclusão da Obra do CONTRATO*, caso existam não conformidades ou pendências de implantação que não impeçam a entrada em operação das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, será emitido um Atestado de Conclusão de Obra Provisório ACP.

A **CHESF** e a **USUÁRIA** têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Atestado de Conclusão de Obras Provisório – ACP NNN/AAAA, doravante denominado simplesmente "ACP", que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1^a. Definições – Termos técnicos, vocábulos e expressões

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste ACP, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que os termos em letra maiúscula aqui mencionados e não definidos, deverão ter o mesmo significado dado ao termo no CONTRATO.

Cláusula 2ª. Do objeto

É objeto do presente ACP o levantamento e registro de pendências e/ou não conformidades das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** que venham a impactar as INSTALAÇÕES da **CHESF**, com suas respectivas datas para saneamento.

Cláusula 3ª. Vigência

O presente ACP entra em vigor a partir de sua assinatura, assim permanecendo até a emissão do Atestado de Conclusão de Obra – ACO, nos termos da *Cláusula 4º Da Conclusão da Parcial,§ 3º* deste ACP.



Cláusula 4ª. Da Conclusão da Parcial

Considerando a existência de não conformidades ou pendências de implantação que não impedem a entrada em operação das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, conforme listadas no Anexo I, as **PARTES** firmam o presente ACP, sendo certo que o Atestado de Conclusão de Obra - ACO, somente será emitido após o saneamento das referidas irregularidades, relacionadas no Anexo II.

- § 1º. A **CHESF** ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente de fatos e ocorrências que estejam relacionados à existência de não conformidades ou pendências de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, conforme listadas no Anexo II.
- § 2º. As não conformidades e pendências de implantação relacionadas às INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, bem como os respectivos prazos para saneamento, encontram-se listadas no Anexo II deste ACP.
- § 3º. O ACO será emitido atendendo ao que determina a Cláusula XX Atestado de Conclusão da Obra do CONTRATO, após constatado o saneamento das não conformidades e pendências listadas no Anexo II deste ACP.

Cláusula 5º. Celebração por certificados digital

As PARTES, neste ato, declaram aceitar, concordar e autorizar que o presente instrumento seja assinado pelos seus representantes legais, com a utilização de certificados digitais e processo de certificação válidos pela ICP-Brasil, por meio da plataforma de assinaturas digitais devidamente credenciada ao Instituto de Tecnologia da Informação – ITI, nos termos da legislação brasileira, notadamente de acordo com o art. 10 da MP 2.200-2/2001, admitindo-o, como instrumento válido e eficaz, capaz de gerar todos os efeitos de direito às PARTES que o subscrevem.

Cláusula 6ª. Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ACP, com renúncia expressa de qualquer outro.



CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CCT CCT 081/2021-00

ANEXO I – INSTALAÇÕES da USUÁRIA

SUBESTAÇÃO	TENSÃO (kV)	MÓDULO	TIPO	ARRANJO
	230	Entrada de Linha [código operacional] [LT nnn kV - SE origem - SE destino - tipo de circuito (CS ou CD)]		[BD4]
[Nome da SE - Sigla da SE - NNN/NNN/NNN kV]	230	Entrada de Linha [código operacional] [LT nnn kV - SE origem - SE destino - tipo de circuito (CS ou CD)]	[EL]	[BD4]
	500	Entrada de Linha [código operacional] [LT nnn kV - SE origem - SE destino - tipo de circuito (CS ou CD)]	[EL]	[DJM]
[Interligaçã		[Interligação de Barra] [código operacional]	[IB]	[DJM]

[EL: Entrada de Linha]	[IB: Interligação de Barra]	[BD4: Barra Dupla 4 chaves]	[DJM: Disjuntor e meio]



ANEXO II – Relação específica das não conformidades ou pendências e prazos para saneamento pela USUÁRIA

Nō	Processo	REFERÊNCIA	NÃO CONFORMIDADE OU PENDÊNCIAS	VALIDADOR DA ACESSADA	PRAZO PARA SANEAMENTO ¹	OBSERVAÇÃO
01	PROJETO	Desenhos técnicos "as built"			DD/MM/AAAA	
02	COMISSIONAMENTO	MPCCSR			DD/MM/AAAA	
03	COMISSIONAMENTO	TELECOM			DD/MM/AAAA	
04	COMISSIONAMENTO	Equipamentos e serviços auxiliares			DD/MM/AAAA	
05	COMISSIONAMENTO	Obra civil			DD/MM/AAAA	
06	COMISSIONAMENTO	Linha de Transmissão			DD/MM/AAAA	
07	OPERAÇÃO				DD/MM/AAAA	
08	CONTRATOS DE TRANSMISSÃO				DD/MM/AAAA	

^{1 -} O prazo para saneamento não pode exceder 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de assinatura do ACP ou da entrada em operação das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, o que ocorrer primeiro.



ANEXO VIII MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA – TTNO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA QUE CELEBRAM ENTRE SI A **[SIGLA DA** USUÁRIA] E A CHESF.

De um lado e doravante denominada simplesmente CEDENTE, a

de outro lado e doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, a

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº. xxx/xxxx (CTT xxx/xxxx), firmado com a ANEEL em xx de xxxxxx de xxxx, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bongi, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados.

CONSIDERANDO QUE:

- A) As PARTES assinaram em xx/xx/xxxx o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão CCT xxx/xxxx, doravante denominado CONTRATO;
- B) Para cumprimento da finalidade do SISTEMA INTERLIGADO e para permitir a conexão de usuários, conforme o seu CONTRATO DE CONCESSÃO, a **CESSIONÁRIA** deverá receber INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, na forma estabelecida na legislação;
- C) Conforme disposições da xxxx Subcláusula da Cláusula xx do Contrato de Concessão de Transmissão nº xxx/xxxx, a CESSIONÁRIA, para cumprimento da finalidade do SISTEMA INTERLIGADO e para permitir a conexão da CEDENTE, deverá:
 - I. Promover, em acordo com a **CESSIONÁRIA**, a cessão de uso ou transferência de bens e instalações, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela operação e manutenção dos mesmos.
- D) Conforme a Cláusula xx do CONTRATO, a Transferência Não Onerosa das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS, objeto do referido instrumento contratual, será efetivada mediante TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA.

A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA xxx/xxxx, doravante denominado "TTNO xxx/xxxx" ou "TERMO", que reger-se-á de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1º Das Definições Aplicáveis ao Presente Termo

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste TERMO, fica, desde já, acordado entre as PARTES que os termos em letras maiúsculas aqui mencionados e não definidos, deverão ter o mesmo significado dado ao termo no CONTRATO.



Cláusula 2ª Do Objeto

É objeto do presente TERMO irrevogável, irretratável, e incondicional a transferência não onerosa das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS listadas no Anexo II deste TERMO, bem como os sobressalentes discriminados no Anexo III.

Cláusula 3ª Vigência

O presente TERMO entra em vigor a partir da data de sua assinatura do último signatário.

Cláusula 4ª Dos Investimentos

Em face da presente Transferência Não Onerosa, fica a **CESSIONÁRIA** isenta de pagamentos referentes aos investimentos realizados pela **CEDENTE** em função do presente TERMO.

Cláusula 5ª Das Responsabilidades

A **CEDENTE** deverá entregar os equipamentos e sobressalentes, objeto do presente TERMO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a entrada em operação, juntamente com as notas fiscais e os respectivos Termos de Garantia.

- § 1º. Os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos com embalagem adequada para transporte, ficando a **CEDENTE** responsável por perdas e danos decorrentes de embalagem insuficiente e ou inadequada.
- § 2º. Deverão ser informadas, na embalagem, as condições de guarda e armazenamento que não permitam deterioração do material.
- § 3º. A **CEDENTE** deverá apresentar o desenho de embalagem, quando solicitado pela **CESSIONÁRIA**.
- § 4º. A **CEDENTE** é responsável pela descarga do material, ainda que ela seja feita com auxílio de pessoas ou equipamentos da **CESSIONÁRIA**.
- § 5º. A **CEDENTE** é responsável pelo seguro dos equipamentos até o local de destino.
- § 6º. A **CESSIONÁRIA** poderá solicitar, a seu critério, um plano de carga.
- § 7º. A **CEDENTE** deverá, atendendo solicitação da **CESSIONÁRIA**, informar:
 - I. o número total de viagens;
 - II. o número mínimo de viagens por semana;
 - III. as datas de saída;
 - IV. o nome da transportadora;
 - V. peso e dimensão por volume;
 - VI. quais equipamentos necessários para descarga nas condições mais econômicas e seguras.
- § 8º. A entrega dos sobressalentes deverá ser executada com a presença de um representante da **CEDENTE** que deverá realizar formalmente a entrega ao responsável da **CESSIONÁRIA**.
- § 9º. Para as atividades de recebimento e expedição serão adotados os mesmos procedimentos já utilizados para os materiais de propriedade da **CESSIONÁRIA**.

Cláusula 6ª Entrega dos equipamentos e sobressalentes

A **CEDENTE** deverá entregar os equipamentos e sobressalentes, objeto do presente TERMO, juntamente com os respectivos Termos de Garantia no seguinte local de entrega:



I. Para as INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS (Anexo II)

SE [Nome e Sigla da Subestação] – [Endereço (Rua, N°, CEP, Bairro, Cidade)]

II. Para os SOBRESSALENTES (Anexo III)

Almoxarifado de [Nome] [Endereço (Rua, N°, CEP, Bairro, Cidade)]

- § 1º. Para emissão da Nota Fiscal, deverão ser utilizados os seguintes dados, e a **CEDENTE** deverá enviar o arquivo xml da mesma para o e-mail: nfe@chesf.gov.br:
- A) Destinatário no Estado XX SE XXXXXX: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
 - [Endereço (Rua, N°, CEP, Bairro, Cidade)]
 - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX Inscrição Estadual: XXXXXXXXXXX
 - O local de entrega deverá constar no corpo da nota fiscal conforme Incisos I, II e III desta Cláusula.
 - Destacando-se o ICMS nos termos da legislação vigente.
- § 2º. Nos termos dos parágrafos § 5° e § 6° desta cláusula, deverá ser pago à **CESSIONÁRIA**, o ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas aplicadas nas operações interestaduais e a interna.
- § 3º. Sobre a Transferência Não Onerosa dos bens imóveis (terrenos, edificações, etc), incidirá o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos ITCD, de acordo com a legislação vigente no local da transferência.
- § 4º. Os custos incorridos sobre o disposto no § 3º deverão ser pagos à **CESSIONÁRIA** em observância ao § 5° e ao § 6° desta Cláusula.
- § 5º. Caso a **CESSIONÁRIA** incorra em despesas de natureza tributária ou fiscal em face da transferência não onerosa, objeto do presente TERMO, a **CEDENTE** deverá arcar com o ressarcimento de tais despesas.
- § 6º. Para liquidação do montante correspondente ao ressarcimento citado, a **CESSIONÁRIA** efetuará a cobrança através de documento competente para este fim, aplicando-se, no que couber, o que determina o Título XX Pagamento, do CONTRATO.

Cláusula 7º Garantia de qualidade dos ativos

A garantia da qualidade dos ativos, objeto deste TERMO, é de 18 (dezoito) meses, contados da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL ou da celebração deste termo, o que acontecer por último.

- § 1º. A garantia abrange qualquer defeito que restrinja ou inviabiliza a perfeita operação e desempenho dos equipamentos e instalações doados, de acordo com as Especificações Técnicas.
- § 2º. A responsabilidade da **CEDENTE** pela qualidade do fornecimento se estenderá a todos os custos associados ao defeito e reparo, quais sejam: materiais e componentes necessários, mão de obra utilizada, inclusive a da **CESSIONÁRIA**, embalagens e transporte de qualquer natureza, carga, descarga, seguros, laboratórios e ensaios, equipamentos utilizados ou postos à disposição, e quaisquer outros, desde que associados ao fato.





- § 3º. A CESSIONÁRIA comunicará a CEDENTE de quaisquer não conformidades. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, se não for dado início ao reparo ou reposição, por parte do fornecedor ou da CEDENTE, a **CESSIONÁRIA** poderá providenciá-lo, a seu critério, contratando, se necessário, pessoal ou empresa especializada no assunto. Todos os custos decorrentes desse processo deverão ser ressarcidos pela **CEDENTE**.
- § 4º. Sempre que for realizado qualquer reparo nos equipamentos/instalações durante o período de garantia, a garantia será renovada por um período de 06 (seis) meses no tocante às peças ou conjuntos reparados.
- § 5º. Em caso de defeito sistemático, deverão ser reparadas todas as unidades de equipamentos que compõem a transferência não onerosa, inclusive aquelas em que o defeito não se tenha manifestado, mesmo estando fora de operação.
- § 6º. A **CEDENTE** responderá pela qualidade dos equipamentos e instalações doados, responsabilizando-se pelos reparos necessários, devidos a defeitos manifestados após o período de garantia da qualidade, desde que se constate tratar-se de defeito oculto, entendido como tal qualquer defeito que não possa ser atribuído a desgaste normal, falha de operação ou de manutenção.
- § 7º. Durante o período de 18 (dezoito) meses, a **CEDENTE** indenizará a **CESSIONÁRIA** única e exclusivamente por perdas e danos diretos causados às suas instalações, devido a falhas dos equipamentos ou instalações implantadas, limitados a 10% do Valor Novo de Reposição VNR das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS, calculado com base no Banco de Preços de Referência ANEEL;
- § 8º. Para liquidação do montante correspondente as indenizações ou ressarcimentos citados, a **CESSIONÁRIA** efetuará a cobrança através de documento competente para este fim, aplicandose, no que couber, o que determina o Título X Pagamento do CONTRATO.

Cláusula 8ª Relação individualizada dos bens

A **CEDENTE** enviará à **CESSIONÁRIA** até 60 dias da entrada em operação Comercial, após a energização das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS, a relação individualizada dos bens classificados como Unidade de Cadastro - UC, com seus respectivos valores, atendendo à estrutura de cadastramento e exigências previstas na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 674, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, que Aprovou a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, instituído pela Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009.

Cláusula 9ª Formalização da entrega dos sobressalentes

A conclusão da entrega dos sobressalentes será efetivada somente após a **CEDENTE** encaminhar a comprovação da entrega, devidamente validada pelo almoxarifado da **CESSIONÁRIA**, conforme relação prevista no Anexo III.

Cláusula 10ª Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro.



CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CCT CCT 081/2021-00

Cláusula 11ª Celebração por certificados digital

As Partes, neste ato, declaram aceitar, concordar e autorizar que o presente instrumento seja assinado pelos seus representantes legais, com a utilização de certificados digitais e processo de certificação válidos pela ICP-Brasil, por meio da plataforma de assinaturas digitais devidamente credenciada ao Instituto de Tecnologia da Informação – ITI, nos termos da legislação brasileira, notadamente de acordo com o art. 10 da MP 2.200-2/2001, admitindo-o, como instrumento válido e eficaz, capaz de gerar todos os efeitos de direito às Partes que o subscrevem.



ANEXO I INSTALAÇÕES OBJETO DA TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA

Fazem parte da transferência não onerosa as INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS e demais itens necessários ao funcionamento e integração das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ao nível de xxx kV, conforme relação constante no Anexo II — Detalhamento das Características dos Equipamentos a serem transferidos. O diagrama unifilar simplificado Anexo I-B ilustra o ponto de acesso da **CEDENTE**, às INSTALAÇÕES da **CESSIONÁRIA**.

ANEXO I - A. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

ACESSO A RED	E BASICA		INSTALAÇÃO DE CONEXÃO DAS USUÁRIAS				
SUBESTAÇÃO	TENSÃO	ÍNDICE	CÓDIGO OPERACIONAL	MÓDULO	EQUIP	TIPO	
SE XXXX	230 kV	1	xxxx	EL 230 kV SE xxxx LT 230 kV SE xxxxx / xxxxx	EL	BD	

ANEXO I - B. Identificação das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS

Ponto de Conexão		Instalação Transferida			
Subestação	Tensão	Índice	Descrição		
		1	Painel de Interface		
SE xxxxxx	230 kV	2	Ampliação do Modulo GERAL da Subestação, barramento, malha de terra porticos.		

ANEXO I - C. Diagrama Unifilar



ANEXO II DETALHAMENTO DAS INSTALAÇÕES A SEREM TRANSFERIDAS

ITEM	TIPO DE UNIDADE	DESCRIÇÃO DO TIPO DE BEM	CÓDIGO		ATRIBUTOS			VALOR CONTÁBIL (R\$)	OBSERVAÇÃO
	DE CADASTRO	TIPO DE BEIVI	ANEEL	DESCRIÇÃO	CONTEÚDO	DESCRIÇÃO	CONTEÚDO		
				FABRICANTE		FUNÇÃO			
	PAINEL, MESA DE			ANO DE FABRICAÇÃO		RELÉS			
1	COMANDO E	PAINEL	305.01	MODELO		MATERIAL			
	CUBÍCULO	CUBÍCULO		Nº DE SÉRIE		DIMENSÕES			
				CÓD. OPERACIONAL					
				FABRICANTE		CLASSE DE TENSÃO (kV)			
	PAINEL, MESA DE			ANO DE FABRICAÇÃO		TIPO DE MATERIAL			
2	COMANDO E	CUBÍCULO	305.03	MODELO		TIPO DE ISOLAMENTO			
	CUBÍCULO			Nº DE SÉRIE		TIPO DE BITOLA			
				CÓD. OPERACIONAL					

ANEXO III Relação de Sobressalentes e Reserva técnica

A) Relação de Sobressalentes referente as instalações implantadas na SUBESTAÇÃO XXXX com ordem de ORDEM DE INVESTIMENTO XXXXX, a serem entregues no almoxarifado de XXXXXX

Item	Descrição do material	Origem do material	Fabricante	Referência	Codigo SAP	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
1.0	Eletromecânico							
1.1								
1.2								
2.0	Elétrico (SPCS e SA)							
2.1								
3.0	Telecom							
3.1								

CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CCT CCT 081/2021-00

ANEXO IX REQUISITOS PARA ENERGIZAÇÃO

Red	quisito	Situação*	Observação
1.	Instrumentos contratuais formalizados		
	1.1. Contrato de Conexão ao Sistema de		
	Transmissão – CCT		
	1.2. Termo de transferência Não Onerosa – TTNO		
	1.3. Termo Aditivo ao CCT		
	1.4. Acordo Operativo, incluindo a identificação e		
	responsabilidade pela manutenção nas		
	instalações compartilhadas e pontos de		
	compartilhamento (fronteiras elétricas)		
2.	Inexistência de pendências técnicas impeditivas		
3.	Formalização do Atestado de Conclusão de Obra		
	Provisório (ACP), incluindo a relação das pendências		
	técnicas não impeditivas com prazos para		
	saneamento, envolvendo:		
	TelecomCivil		
	-		
	Equipamentos / EletromecânicoMPCCSR		
	Linhas de Transmissão		
	Serviços Auxiliares		
4.	Realização de Treinamentos específicos		
5.	Regularização fundiária concluída		
6.	Atestado de cumprimento das exigências legais, em		
	especial os requisitos ambientais e de segurança e		
	saúde no trabalho aplicáveis, anexando, quando		
	cabível, cópia dos licenciamentos e comprovantes		
	de cumprimento das condicionantes.		
7.	Entrega de sobressalentes, reserva técnica e		
	ferramentas especiais concluída		
8.	1ª parcela do custo de implantação paga		
9.	Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros		
	(AVCB)		